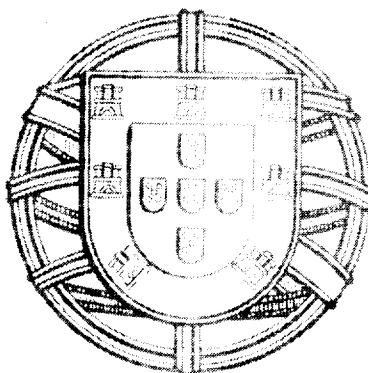




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 748/87:

Altera o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO) nas carreiras de engenheiro técnico agrário e de técnico auxiliar 3362

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 749/87:

Aprova os quadros de pessoal de 23 hospitais distritais 3362

Ministério da Saúde

Decreto-Lei n.º 326/87:

Regula os procedimentos a que o Estado Português se encontra vinculado perante as Comunidades Europeias em matéria de direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços em relação às actividades de médico 3442

Ministério do Trabalho e Segurança Social

Portaria n.º 750/87:

Homologa o protocolo que criou o Centro de Formação Profissional para o Sector da Indústria de Cerâmica (CENCAL), outorgado entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional, a Associação Portuguesa de Cerâmica e a Associação Industrial da Região Oeste 3449

Portaria n.º 751/87:

Homologa o protocolo que criou o Centro de Formação Profissional para o Sector Informático (CESAI), outorgado entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional e a Associação Industrial Portuguesa ... 3452

Tribunal de Contas

Resolução:

Altera a redacção das alíneas b) e c) da nota técnica constante das instruções para a organização e documentação das contas dos fundos, organismos e serviços com contabilidade orçamental e altera o modelo n.º 2-A, anexo às referidas instruções 3455

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 748/87

de 1 de Setembro

Considerando que o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO) é o constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 55/86, de 8 de Outubro;

Considerando a necessidade de se proceder a um ajustamento transitório das carreiras de engenheiro técnico agrário e de técnico auxiliar, de forma a possibilitar à referida Direcção Regional dar execução à política regional do sector agrário, dado o acréscimo de

actividades que decorrem da integração na CEE, nomeadamente no que se refere ao PEDAP:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, que o quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste (DRARO), constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 55/86, de 8 de Outubro, seja alterado nas carreiras de engenheiro técnico agrário e de técnico auxiliar de acordo com o mapa anexo ao presente diploma.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 13 de Agosto de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

Mapa anexo a que se refere a Portaria n.º 748/87

Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico.....	Aplicação de métodos e técnicas no apoio e desenvolvimento da produção agrícola e extensão rural.	Engenheiro técnico agrário	Técnico especialista principal...	30	C
			Técnico especialista de 1.ª classe	30	D
			Técnico especialista.....	30	E
			Técnico principal.....	60	F
			Técnico de 1.ª classe.....	(b) 165	H
			Técnico de 2.ª classe.....	60	J
Pessoal técnico-profissional.	Execução de tarefas no âmbito do apoio à produção.	Técnico auxiliar.....	Técnico auxiliar especialista...	7	I
			Técnico auxiliar principal....	14	J
			Técnico auxiliar de 1.ª classe...	14	L
			Técnico auxiliar de 2.ª classe...	(h) 34	M

(b) 105 lugares a extinguir quando vagarem, não podendo o número de unidades, na globalidade da carreira, exceder 270 unidades.
(h) 20 lugares a extinguir quando vagarem, não podendo o número de unidades, na globalidade da carreira, exceder 49 unidades.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 749/87

de 1 de Setembro

Decorrente do processo de reestruturação da rede hospitalar, vários hospitais transitaram para o âmbito da competência da Direcção-Geral dos Hospitais, por a sua acção se situar preferencialmente na área dos cuidados de saúde diferenciados, tendo-lhes sido atribuída a categoria de distrital e colocados em regime de instalação, nos termos dos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Findo que está o prazo estipulado para aquele regime, o qual foi prorrogado várias vezes, torna-se necessário normalizar a vida daqueles estabelecimentos, uma vez que se encontram reunidas as condições para a passagem a regime normal de funcionamento, definido agora o novo esquema de atribuições, nomeadamente no que respeita à caracterização e definição das valências.

A normalização da vida destes hospitais passa pela aprovação dos seus quadros e pela integração neles do pessoal que aí presta serviço.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, ao abrigo do n.º 1

do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 357, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 16 de Agosto, o seguinte:

1.º São aprovados os quadros de pessoal dos Hospitais Distritais de Amarante, Fafe, Macedo de Cavaleiros, Ponte de Lima, Póvoa de Varzim, Régua, Santo Tirso, Valongo, Vila do Conde, Alcobaça, Anadia, Cantanhede, Espinho, Estarreja, Fundão, Ovar, Pombal, São Paio de Oleiros, Tondela, Lagos, Montijo, Santiago do Cacém e Serpa, anexos à presente portaria.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção, constantes dos anexos à presente portaria, correspondem às unidades orgânicas de «Serviços Administrativos», departamentalizados pela «Secção de Administração Geral» e pela «Secção de Aproveitamento».

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 29 de Julho de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DE AMARANTE

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe		1	1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)	1		1	(b)
			Director do Hospital		1	1	(c)
			Director clinico		1	1	(c)
			Enfermeiro director		1	1	C
			Chefe de reparticao		1	1	E
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar		3	3	C/D
	Cardiologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Cirurgia Geral		Chefe de servico hospitalar (e)		1	1	B
			Equiparado chefe serv. hospitalar(a)	1		1	B
			Assistente hospitalar		3	3	C/D
	Fisiatria		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (d)		1	1	C/D
	Medicina Interna		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	2	1	3	C/D
	Obstetricia/ /Ginecologia		Chefe de servico hospitalar		2	2	B
			Assistente hospitalar	2	4	6	C/D
	Oftalmologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Ortopedia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar		3	3	C/D
	Patologia Clinica		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (d)		1	1	C/D
	Pediatria		Chefe de servico hospitalar		2	2	B
			Assistente hospitalar	2	4	6	C/D
	Radiologia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (d)		1	1	C/D
	-		Medico de clinica geral (a)	1		1	E
	Laboratorio	Tecnica Superior de Saude	Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe	1	1	2	C/D/E/G
	Farmacia		Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe		2	2	C/D/E/G
Pessoal de Enfermagem	Prestacao de cuidados e administracao	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E
			Enfermeiro chefe	1	6	7	E/F
			Enfermeiro especialista	3	20	23	F/G
			Enfermeiro graduado		34	34	G/H
			Enfermeiro	17	18	35	G/H/I

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Tecnico	Instalacoes e equi- pamentos	Engenheiro Tecnico	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		1	1	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Apoio psico-social; articulacao com os servicos do hospi- tal e da comunidade	Tecnica de Servico Social	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		3	3	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Ensino	Docente	Educadora de infancia		1	1	F/G/I/J
	Analises clinicas e de saude publica	Tecnico de Diagnostico e Terapeuti- ca	Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	4		4	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Cardiopneumografia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Dietetica		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Farmacia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		3	3	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Fisioterapia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	1	1	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Radiologia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	4		4	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Administra- tivo	Chefia de servicos	-	Chefe de seccao	1	1	2	H
	Funcoes de natureza executiva relativa- mente as areas de contabilidade, pes- soal, aprovisiona- mento e outras	Oficial	Oficial administrativo principal		2	2	I
		Administra- tivo	Primeiro oficial		8	8	J
			Segundo oficial	1	7	8	L
			Terceiro oficial	3	5	8	M
	Execucao de traba- lhos de dactilogra- fia	Escriturario- Dactilogra- fo	Escriturario-dactilografo principal, de 1. classe e de 2. classe (a)	2		2	N/O/S
Pessoal Operario	Funcoes de natureza executiva, de carac- ter mecanico, rela- tivamente a diversas profissoes e oficios	Carpinteiro	Carpinteiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Electricista	Electricista principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Fogoeiro	Fogoeiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Jardineiro	Jardineiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	M/O/G/R
Pessoal Auxiliar	Recepcao, emissao e encaminhamento de chamadas telefonicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe e de 2. classe	3		3	N/O/S
	Conducao e conserva- cao de veiculos li- geiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1. classe e de 2. classe		1	1	M/O/G
	Coordenacao e chefia dos servicos gerais	Servicos Gerais	Chefe de servicos gerais		1	1	I
			Encarregado de servicos gerais		1	1	J
			Encarregado de sector		3	3	K
	Accao medica	Auxiliar de Accao Medica	Auxiliar de accao medica de 1. , de 2. e de 3. classe	23	22	45	O/Q/R
	Alimentacao	Cozinheiro	Cozinheiro de 1. ,de 2. e de 3. classe		3	3	N/P/Q
		Auxiliar de Alimentacao	Auxiliar de alimentacao de 1. , de 2. e de 3. classe	8		8	O/Q/R
		Fiel Aux. de Despensa	Fiel auxiliar de despensa de 1. , de 2. e de 3. classe	1	1	2	O/Q/R
	Tratamento de roupa	Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1. , de 2. e de 3. classe	7		7	O/Q/R
		Costureira	Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe	2	1	3	O/Q/R

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Auxiliar	Tratamento de roupa	Roupeira	Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
	Aprovisionamento e vigilancia	Fiel Aux. de Armazen	Fiel auxiliar de armazem de 1. , de 2. e de 3. classe	1	1	2	O/Q/R
		Auxiliar de Apoio e Vigilancia	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1. , de 2. e de 3. classe	3	3	6	O/Q/R
Pessoal Religioso	Assistencia religiosa	Capelaes	Capelao	1		1	H

OBSERVACOES :

- a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);
- b) Remuneracao de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.101/80, de 8 de Maio;
- c) Acrescimo de remuneracao de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/82, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;
- d) Nesta especialidade so pode estar ocupado um lugar;
- e) Lugar a preencher quando vagar o de Equiparado a Chefe de Servico Hospitalar.

(1) - Preenchidos e a preencher ate final de 1987.

(2) - A preencher nos anos seguintes.

(3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DE FAFE

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe		1	1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)	1		1	(b)
			Director do Hospital		1	1	(c)
			Director clinico		1	1	(c)
			Chefe de reparticao		1	1	E
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (d)		2	2	C/D
	Cirurgia Geral		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar		3	3	C/D

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO	
				(1)	(2)	(3)		
Pessoal Técnico Superior	Cardiologia	Médica hospitalar	Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D	
	Medicina Interna		Chefe de serviço hospitalar		1	1	B	
			Assistente hospitalar	2	1	3	C/D	
	Ortopedia		Chefe de serviço hospitalar		1	1	B	
			Assistente hospitalar		3	3	C/D	
	Patologia Clínica		Chefe de serviço hospitalar		1	1	B	
			Assistente hospitalar (e)		1	1	C/D	
	Radiologia		Chefe de serviço hospitalar		1	1	B	
			Assistente hospitalar (e)		1	1	C/D	
	-		Médico de valência (a)	2		2	F	
		Laboratório	Técnica Superior de Saúde	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1. e de 2. classe		1	1	C/D/E/G
		Farmácia		Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1. e de 2. classe		1	1	C/D/E/G
Pessoal de Enfermagem	Prestação de cuidados e administração	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E	
			Enfermeiro chefe		4	4	E/F	
			Enfermeiro especialista	2	8	10	F/G	
			Enfermeiro graduado	5	15	20	G/H	
			Enfermeiro	3	17	20	G/H/I	
Pessoal Técnico	Instalações e equipamentos	Engenheiro Técnico	Técnico especialista principal				C	
			Técnico especialista de 1. classe				D	
			Técnico especialista		1	1	E	
			Técnico principal				F	
			Técnico de 1. classe				H	
			Técnico de 2. classe				J	
	Apoio psico-social; articulação com os serviços do hospital e da comunidade	Técnica de Serviço Social	Técnico especialista principal				C	
			Técnico especialista de 1. classe				D	
			Técnico especialista		2	2	E	
			Técnico principal				F	
			Técnico de 1. classe				H	
			Técnico de 2. classe				J	
	Análises clínicas e de saúde pública	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico especialista de 1. classe				E	
			Técnico especialista				F	
			Técnico principal		4	4	G	
			Técnico de 1. classe				H	
			Técnico de 2. classe				I/J	
	Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1. classe				E	
			Técnico especialista				F	
			Técnico principal		1	1	G	
			Técnico de 1. classe				H	
			Técnico de 2. classe				I/J	

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Tecnico	Dietetica	Tecnico de Diagnostico e Terapeutica	Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Farmacia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Fisioterapia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		2	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Radiologia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal (f)		4	4	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
			Auxiliar de radiografista (a)	1		1	L
Pessoal Administra- tivo	Chefia de servicos	-	Chefe de seccao		2	2	H
	Funcoes de natureza executiva relativa- mente as areas de contabilidade,pes- soal, aprovisiona- mento e outras	Oficial	Oficial administrativo principal		2	2	I
		Administra- tivo	Primeiro oficial		7	7	J
			Segundo oficial	2	6	8	L
			Terceiro oficial	1	7	8	M
Pessoal Operario	Execucao de traba- lhos de dactilogra- fia	Escriturario- Dactilografo	Escriturario-dactilografo principal, de 1. classe e de 2. classe (a)	2		2	N/O/S
	Funcoes de natureza executiva,de caract- er mecanico, rela- tivamente a diversas profissoes e officios	Carpinteiro	Carpinteiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Electricista	Electricista principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
	Recepcao, emissao e encaminhamento de chamadas telefonicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe e de 2. classe	2	1	3	N/O/S
Pessoal Auxiliar	Conducao e conserva- cao de veiculos li- geiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1. classe e de 2. classe		1	1	M/O/Q
	Coordenacao e chefia dos servicos gerais	Servicos Gerais	Encarregado de sector	1		1	K

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Auxiliar	Accao medica	Auxiliar de	Auxiliar de accao medica de 1. ,				
		Accao Medica	de 2. e de 3. classe	10	15	25	O/Q/R
	Alimentacao	Maqueiro	Maqueiro de 1. ,de 2. e de 3. classe	1	1	2	O/Q/R
		Cozinheiro	Cozinheiro de 1. ,de 2. e de 3. classe	1	2	3	N/P/Q
		Auxiliar de	Auxiliar de alimentacao de 1. ,				
		Alimentacao	de 2. e de 3. classe	5	4	9	O/Q/R
		Fiel Aux. de	Fiel auxiliar de despensa de 1. ,				
		Despensa	de 2. e de 3. classe		1	1	O/Q/R
	Tratamento de roupa	Operador de	Operador de lavandaria de 1. , de 2. e de 3. classe	1	3	4	O/Q/R
		Costureira	Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe	1	1	2	O/Q/R
		Roupeira	Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
	Aprovisionamento e vigilancia	Fiel Aux. de	Fiel auxiliar de armazem de 1. ,				
		Armazem	de 2. e de 3. classe		1	1	O/Q/R
		Auxiliar de	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1. , de 2. e de 3. classe	3		7	O/Q/R
		Vigilancia					
Pessoal Religioso	Assistencia reli- giosa	Capelaes	Capelao	1		1	H

OBSERVACOES :

- a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);
- b) Remuneracao de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.101/80, de 6 de Maio;
- c) Acrescimo de remuneracao de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/82, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;
- d) So podem estar ocupados simultaneamente dois lugares;
- e) So pode estar ocupado um lugar;
- f) Um lugar so sera ocupado quando vagar o de auxiliar de radiografista.

(1) - Preenchidos e a preencher ate final de 1987.

(2) - A preencher nos anos seguintes.

(3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe		1	1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)	1		1	(b)
			Director do Hospital		1	1	(c)
			Director clinico		1	1	(c)
			Chefe de reparticao	1		1	E
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (d)		2	2	C/D
	Cardiologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Cirurgia Geral		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar		3	3	C/D
	Fisiatria		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (e)		1	1	C/D
	Medicina Interna		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	2	1	3	C/D
	Ortopedia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar		3	3	C/D
	Patologia Clinica		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (e)		1	1	C/D
	Pediatria		Assistente hospitalar (a)	3		3	C/D
	Radiologia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (e)		1	1	C/D
	Laboratorio	Tecnica Superior de Saude	Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe	1	1	2	C/D/E/G
	Farmacia		Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe		1	1	C/D/E/G
Pessoal de Enfermagem	Prestacao de cuidados e administracao	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E
			Enfermeiro chefe		5	5	E/F
			Enfermeiro especialista	3	5	8	F/G
			Enfermeiro graduado	8	14	22	G/H
			Enfermeiro		22	22	G/H/I
			Enfermeiro de 3. classe (a)	1		1	L/M
Pessoal Tecnico	Instalacoes e equipamentos	Engenheiro Tecnico	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		1	1	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Tecnico	Apoio psico-social; articulacao com os servicos do hospi- tal e da comunidade	Tecnica de Servico Social	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		2	2	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Analises clinicas e de saude publica	Tecnico de Diagnostico e Terapeuti- ca	Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	1	3	4	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Cardiopneumografia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		2	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Dietetica		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Farmacia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Fisioterapia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		2	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Radiologia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	1	3	4	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
Pessoal Administra- tivo	Chefia de servicos	-	Chefe de seccao		2	2	H
	Funcoes de natureza executiva relativa- mente as areas de contabilidade,pes- soal, aprovisiona- mento e outras	Oficial Administra- tivo	Oficial administrativo principal		2	2	I
			Primeiro oficial	2	5	7	J
			Segundo oficial	1	7	8	L
			Terceiro oficial	1	7	8	M
	Execucao de traba- lhos de dactilogra- fia	Escriturario- -Dactilogra- fo	Escriturario-dactilografo principal, de 1. classe e de 2. classe (a)	1		1	N/O/S

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Operario	Funcoes de natureza executiva, de caracte- r mecanico, rela- tivamente a diversas profissoes e officios	Carpinteiro	Carpinteiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Electricista	Electricista principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		3	3	L/N/P/Q
		Fogoeiro	Fogoeiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		4	4	L/N/P/Q
		Serralheiro	Serralheiro mecanico principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Jardineiro	Jardineiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	M/D/Q/R
Pessoal Auxiliar	Recepcao, emissao e encaminhamento de chamadas telefonicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe e de 2. classe		3	3	N/Q/S
	Conducao e conserva- cao de veiculos li- geiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1. classe e de 2. classe		1	1	M/D/Q
	Coordenacao e chefia dos servicos gerais	Servicos Gerais	Encarregado de sector	1	1	2	K
	Accao medica	Auxiliar de Accao Medica	Auxiliar de accao medica de 1. , de 2. e de 3. classe	10	17	27	O/Q/R
		Maqueiro	Maqueiro de 1. ,de 2. e de 3. classe		3	3	O/Q/R
	Alimentacao	Cozinheiro	Cozinheiro de 1. ,de 2. e de 3. classe	1	2	3	N/P/Q
		Auxiliar de Alimentacao	Auxiliar de alimentacao de 1. , de 2. e de 3. classe	2	8	10	O/Q/R
		Fiel Aux. de Despensa	Fiel auxiliar de despensa de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
	Tratamento de roupa	Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1. , de 2. e de 3. classe	1	3	4	O/Q/R
		Costureira	Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
		Roupeira	Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
	Aprovisionamento e vigilancia	Fiel Aux. de Armazen	Fiel auxiliar de armazen de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	O/Q/R
		Auxiliar de Apoio e Vigilancia	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1. , de 2. e de 3. classe	2	4	6	O/Q/R

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Religioso	Assistencia reli- giosa	Capelães	Capelão	1		1	H

OBSERVAÇÕES :

a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);

b) Remuneração de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.101/80, de 8 de Maio;

c) Acrescimo de remuneração de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/82, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;

d) Nesta especialidade, so podem estar ocupados simultaneamente dois lugares;

e) Nesta especialidade so pode estar ocupado um lugar.

(1) - Preenchidos e a preencher ate final de 1987.

(2) - A preencher nos anos seguintes.

(3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DE FONTE DE LIMA

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe		1	1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)		1	1	(b)
			Director do Hospital		1	1	(c)
			Director clinico		1	1	(c)
			Chefe de reparticao	1		1	E
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (d)		2	2	C/D
	Cirurgia Geral	-	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar		3	3	C/D
	Medicina Interna		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	2	1	3	C/D
	Obstetricia/ Ginecologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Oftalmologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Ortopedia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar		3	3	C/D

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Tecnico Superior	Pediatria	Medica hospitalar	Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Radiologia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (e)		1	1	C/D
	Farmacia	Tecnica Superior de Saude	Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe		1	1	C/D/E/G
Pessoal de Enfermagem	Prestacao de cuidados e administracao	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E
			Enfermeiro chefe	1	4	5	E/F
			Enfermeiro especialista	3	5	8	F/G
			Enfermeiro graduado		22	22	G/H
			Enfermeiro	6	16	22	G/H/I
			Enfermeiro de 3. classe (a)	1		1	L
Pessoal Tecnico	Instalacoes e equipamentos	Engenheiro Tecnico	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		1	1	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Apoio psico-social; articulacao com os servicos do hospital e da comunidade	Tecnica de Servico Social	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		2	2	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Cardiopneumografia	Tecnico de Diagnostico e Terapeutica	Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
Tecnico principal				2	2	G	
Tecnico de 1. classe						H	
Tecnico de 2. classe						I/J	
Dietetica		Tecnico especialista de 1. classe				E	
		Tecnico especialista				F	
		Tecnico principal		1	1	G	
		Tecnico de 1. classe				H	
		Tecnico de 2. classe				I/J	
Farmacia		Tecnico especialista de 1. classe				E	
		Tecnico especialista				F	
		Tecnico principal		2	2	G	
		Tecnico de 1. classe				H	
		Tecnico de 2. classe				I/J	
Fisioterapia		Tecnico especialista de 1. classe				E	
		Tecnico especialista				F	
		Tecnico principal		1	1	G	
		Tecnico de 1. classe				H	
		Tecnico de 2. classe				I/J	

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Técnico	Radiologia	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico especialista de 1. classe				E
			Técnico especialista				F
			Técnico principal		4	4	G
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				I/J
			Auxiliar de radiografista (a)	1		1	L
Pessoal Administrativo	Chefia de serviços	-	Chefe de secção		2	2	H
			Oficial		2	2	I
			Primeiro oficial	1	5	6	J
			Segundo oficial	3	3	6	L
			Terceiro oficial	2	4	6	M
Pessoal Operário	Funções de natureza executiva, de carácter mecânico, relativamente a diversas profissões e ofícios	Canalizador	Canalizador principal, de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
			Electricista principal, de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe e de 2. classe		3	3	N/Q/S
			Motorista principal, de 1. classe e de 2. classe		1	1	M/O/R
Pessoal Auxiliar	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas	Serviços Gerais	Encarregado de sector	1		1	K
	Acção médica	Auxiliar de Acção Médica	Auxiliar de acção médica de 1. , de 2. e de 3. classe	6	18	24	O/O/R
		Ajudante de Enfermaria	Ajudante de enfermaria 1. classe (a)	1		1	N
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro de 1. , de 2. e de 3. classe	1	2	3	I/I/F/G
		Auxiliar de Alimentação	Auxiliar de alimentação de 1. , de 2. e de 3. classe	3	4	7	O/O/R
		Fiel Aux. de Despensa	Fiel auxiliar de despensa de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/O/R
		Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1. , de 2. e de 3. classe	1	3	4	O/O/R
	Tratamento de roupa	Costureira	Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/O/R

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Auxiliar	Tratamento de roupa	Roupeira	Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe	1	1	2	O/B/R
	Aprovisionamento e vigilância	Fiel Aux. de Armazen	Fiel auxiliar de armazen de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	O/B/R
		Auxiliar de Apoio e Vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância de 1. , de 2. e de 3. classe	3	6	9	O/B/R
Pessoal Religioso	Assistencia religiosa	Capelaes	Capelao	1		1	H

OBSERVAÇÕES :

- a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);
- b) Remuneracao de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.101/80, de 8 de Maio;
- c) Acrescimo de remuneracao de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/82, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;
- d) So podem estar ocupados simultaneamente dois lugares;
- e) So pode estar ocupado um lugar.

(1) - Preenchidos e a preencher ate final de 1987.

(2) - A preencher nos anos seguintes.

(3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DA POVDA DE VARZIM

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe		1	1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)		1	1	(b)
			Director do Hospital		1	1	(c)
			Director clinico		1	1	(c)
			Enfermeiro director		1	1	C
			Chefe de reparticao	1		1	E
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar		3	3	C/D
	Cirurgia Geral		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar		3	3	C/D

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Técnico Superior	Cardiologia	Medica hospitalar	Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Gastroenterologia		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
	Medicina Interna		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	2	1	3	C/D
	Obstetricia/ /Ginecologia		Chefe de servico hospitalar		2	2	B
			Assistente hospitalar	2	4	6	C/D
	Oftalmologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Ortopedia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	2	1	3	C/D
	Pediatria	Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D	
	Radiologia	Chefe de servico hospitalar		1	1	B	
		Assistente hospitalar (d)		1	1	C/D	
		Farmacia	Tecnica Superior de Saude	Tecnico superior de saude assessor, principal,de 1. e de 2. classe	1	1	2
Pessoal de Enfermagem	Prestacao de cuidados e administracao	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/L
			Enfermeiro chefe	2	5	7	E/F
			Enfermeiro especialista	5	17	22	F/G
			Enfermeiro graduado	12	18	30	G/H
			Enfermeiro	27	4	31	G/H/I
Pessoal Técnico	Instalacoes e equipamentos	Engenheiro Técnico	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		1	1	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Apoio psico-social; articulacao com os servicos do hospital e da comunidade	Tecnica de Servico Social	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista	1	2	3	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
Analises clinicas e de saude publica	Tecnico de Diagnostico e Terapeutica	Tecnico especialista de 1.classe				E	
		Tecnico especialista				F	
		Tecnico principal (a)	1		1	G	
		Tecnico de 1. classe				H	
		Tecnico de 2. classe				I/J	
			Auxiliar de laboratorio (a)	1		1	L

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Tecnico	Cardiopneumografia	Tecnico de Diagnostico e Terapeutica	Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal			2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Dietetica		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal			1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Farmacia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	1	1	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Fisioterapia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	1		1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Radiologia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	2	2	4	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
Pessoal Administra- tivo	Chefia de servicos	-	Chefe de seccao		2	2	H
	Funcoes de natureza executiva relativamente as areas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento e outras	Oficial Administrativo	Oficial administrativo principal		3	3	I
			Primeiro oficial		9	9	J
			Segundo oficial	3	6	9	L
			Terceiro oficial	6	3	9	M
Pessoal Operario	Execucao de trabalhos de dactilografia	Escriturario-Dactilografico	Escriturario-dactilografo principal, de 1. classe e de 2. classe (a)	4		4	N/O/S
	Funcoes de natureza executiva, de caracter mecanico, relativamente a diversas profissoes e officios	Canalizador	Canalizador principal, de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Electricista	Electricista principal, de 1. , de 2. e de 3. classe	1		1	L/N/P/Q
		Pedreiro	Pedreiro principal, de 1. , de 2. e de 3. classe	1		1	L/N/P/Q
		Pintor	Pintor principal, de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Serralheiro	Serralheiro mecanico principal, de 1., de 2. e de 3. classe	1		1	L/N/P/Q

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Auxiliar	Recepcao, emissao e encaminhamento de chamadas telefonicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe e de 2. classe	3		3	N/Q/S
	Conducao e conserva- cao de veiculos li- geiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1. classe e de 2. classe		1	1	M/O/Q
	Coordenacao e chefia dos servicos gerais	Servicos Gerais	Chefe de servicos gerais Encarregado de sector	1	1	2	I K
	Accao medica	Auxiliar de Accao Medica	Auxiliar de accao medica de 1. , de 2. e de 3. classe	25	11	36	O/Q/R
	Alimentacao	Cozinheiro	Cozinheiro de 1. ,de 2. e de 3. classe	1	2	3	N/P/Q
		Auxiliar de Alimentacao	Auxiliar de alimentacao de 1. , de 2. e de 3. classe	5	2	7	O/Q/R
		Fiel Aux. de Despensa	Fiel auxiliar de despensa de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
	Tratamento de roupa	Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1. , de 2. e de 3. classe	4		4	O/Q/R
		Costureira	Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe	2		2	O/Q/R
		Roupeira	Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
	Aprovisionamento e vigilancia	Fiel Aux. de Armazen	Fiel auxiliar de armazen de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
		Auxiliar de Apoyo e Vigilancia	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1. , de 2. e de 3. classe	5	4	9	O/Q/R
Pessoal Religioso	Assistencia reli- giosa	Capelaes	Capelao	1		1	H

OBSERVAÇÕES :

- a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);
- b) Remuneracao de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.101/80, de 8 de Maio;
- c) Acrescimo de remuneracao de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/82, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;
- d) So pode estar ocupado um lugar.

- (1) - Preenchidos e a preencher ate final de 1987.
- (2) - A preencher nos anos seguintes.
- (3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DO PESO DA REGUA

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe		1	1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)	1		1	(b)
			Director do Hospital		1	1	(c)
			Director clinico		1	1	(c)
			Enfermeiro director		1	1	C
			Chefe de reparticao	1		1	E
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (d)	1	1	2	C/D
	Cirurgia Geral		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	1	2	3	C/D
	Medicina Interna		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (e)	2	1	3	C/D
			Equiparado assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Ortopedia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar		3	3	C/D
	Pediatria		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (f)	4		4	C/D
	Radiologia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (g)		1	1	C/D
	-		Medico de clinica geral (a)	1		1	F
	Farmacia	Tecnica Superior de Saude	Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe		1	1	C/D/E/G
Pessoal de Enfermagem	Prestacao de cuidados e administracao	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E
			Enfermeiro chefe		6	6	E/F
			Enfermeiro especialista	3	7	10	F/G
			Enfermeiro graduado		27	27	G/H
			Enfermeiro	10	17	27	G/H/I
			Enfermeiro de 3. classe (a)	1		1	L/M
Pessoal Tecnico	Instalacoes e equi- pamentos	Engenheiro Tecnico	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		1	1	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Apoyo psico-social; articulacao com os servicos do hospi- tal e da comunidade	Tecnica de Servico Social	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		2	2	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Técnico	Ensino	Docente	Educadora de infancia		1	1	F/6/1/J
	Analises clinicas e de saude publica	Técnico de Diagnostico e Terapeuti- ca	Técnico especialista de 1. classe				E
			Técnico especialista				F
			Técnico principal (h)			1	G
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				I/J
			Auxiliar de analises clinicas (a)	1		1	L
	Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1. classe				E
			Técnico especialista				F
			Técnico principal		2	2	G
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				I/J
	Dietetica		Técnico especialista de 1. classe				E
			Técnico especialista				F
			Técnico principal		1	1	G
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				I/J
	Farmacia		Técnico especialista de 1. classe				E
			Técnico especialista				F
			Técnico principal		2	2	G
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				I/J
			Auxiliar de prep. lab. prep. farm. (a)	1		1	L
	Fisioterapia		Técnico especialista de 1. classe				E
			Técnico especialista				F
			Técnico principal		2	2	G
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				I/J
	Radiologia		Técnico especialista de 1. classe				E
			Técnico especialista				F
			Técnico principal (i)		4	4	G
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				I/J
			Auxiliar de radiografista (a)	2		2	L
Pessoal Administra- tivo	Chefia de servicos	-	Chefe de seccao		2	2	H
	Funcoes de natureza executiva relativa- mente as areas de contabilidade, pes- soal, aprovisiona- mento e outras	Oficial Administra- tivo	Oficial administrativo principal		2	2	I
			Primeiro oficial	2	4	6	J
			Segundo oficial	4	4	8	L
			Terceiro oficial	3	5	8	M
	Execucao de traba- lhos de dactilogra- fia	Escriturario- Dactilogra- fo	Escriturario-dactilografo principal, de 1. classe e de 2. classe (a)	2		2	N/O/S

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Operario	Funcoes de natureza executiva, de caract- er mecanico, rela- tivamente a diversas profissoes e officios	Canalizador	Canalizador principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Carpinteiro	Carpinteiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Electricista	Electricista principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Pedreiro	Pedreiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Jardineiro	Jardineiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	M/D/Q/R
Pessoal Auxiliar	Recepcao, emissao e encaminhamento de chamadas telefonicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe e de 2. classe	1	2	3	N/Q/S
	Conducao e conserva- cao de veiculos li- geiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1. classe e de 2. classe		1	1	M/O/Q
	Coordenacao e chefia dos servicos gerais	Servicos Gerais	Chefe de servicos gerais (j)		1	1	I
			Encarregado de servicos gerais (a)	1		1	J
			Encarregado de sector	1	1	2	K
	Accao medica	Auxiliar de Accao Medica	Auxiliar de accao medica de 1. , de 2. e de 3. classe	18	10	28	O/Q/R
		Ajudante de Enfermaria	Ajudante de enfermaria de 1. ,de 2. e de 3. classe (a)	4		4	N/P/D
		Maqueiro	Maqueiro de 1. ,de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
	Alimentacao	Cozinheiro	Cozinheiro de 1. ,de 2. e de 3. classe	2	1	3	N/P/D
		Auxiliar de Alimentacao	Auxiliar de alimentacao de 1. , de 2. e de 3. classe	3	4	7	O/Q/R
		Fiel Aux. de Despesa	Fiel auxiliar de despesa de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
		Tratamento de roupa	Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1. , de 2. e de 3. classe	1	3	4
	Costureira		Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
	Roupeira		Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe	2		2	O/Q/R

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Auxiliar	Aprovisionamento e vigilancia	Fiel Aux. de Armazen	Fiel auxiliar de armazen de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	D/Q/R
		Auxiliar de Apoio e Vigilancia	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1. , de 2. e de 3. classe	3	5	8	D/Q/R
Pessoal Religioso	Assistencia reli- giosa	Capelaes	Capelao	1		1	H

OBSERVACOES :

- a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);
- b) Remuneracao de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.101/80, de 8 de Maio;
- c) Acrescimo de remuneracao de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/82, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;
- d) So podem estar ocupados dois lugares;
- e) Um lugar a preencher quando vagar o de medico de clinica geral;
- f) Um lugar a extinguir quando vagar;
- g) So pode estar ocupado um lugar;
- h) Lugar a prover quando extinguir o lugar de auxiliar de analises clinicas;
- j) Lugar a prover quando extinguir o lugar de encarregado de servicos gerais;
- i) Dois lugares a preencher quando vagarem os de auxiliar de radiografista.

(1) - Preenchidos e a preencher ate final de 1987.

(2) - A preencher nos anos seguintes.

(3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DE SANTO TIRO

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe		1	1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)	1		1	(b)
			Director do Hospital		1	1	(c)
			Director clinico		1	1	(c)
			Enfermeiro director		1	1	C
			Chefe de reparticao		1	1	E

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar		3	3	C/D
	Cardiologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Cirurgia Geral		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar		3	3	C/D
	Fisiatria		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (d)	1		1	C/D
	Medicina Interna		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (e)	2	1	3	C/D
			Equiparado assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Oftalmologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Obstetricia/ Ginecologia		Chefe de servico hospitalar		2	2	B
			Assistente hospitalar	2	4	6	C/D
	Ortopedia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar		3	3	C/D
	Patologia Clinica		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (d)		1	1	C/D
	Pediatría		Chefe de servico hospitalar		2	2	B
			Assistente hospitalar		6	6	C/D
	Radiologia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (d)		1	1	C/D
	-		Medico de valencia (a)	1		1	F
	Laboratorio	Tecnica Superior de Saude	Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe		2	2	C/D/E/G
	Farmacia		Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe	1	1	2	C/D/E/G
Pessoal de Enfermagem	Prestacao de cuidados e administracao	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E
			Enfermeiro chefe	2	5	7	E/F
			Enfermeiro especialista	5	18	23	F/G
			Enfermeiro graduado	27	6	33	G/H
			Enfermeiro		33	33	G/H/I
			Enfermeiro de 3. classe (a)	1		1	L/M
Pessoal Tecnico	Instalacoes e equi- pamentos	Engenheiro Tecnico	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		1	1	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Tecnico	Apoio psico-social; articulacao com os servicos do hospi- tal e da comunidade	Tecnica de Servico Social	Tecnico especialista principal Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe		3	3	C D E F H J
	Ensino	Docente	Educadora de infancia		1	1	F/G/I/J
	Analises clinicas e de saude publica	Tecnico de Diagnostico e Terapeuti- ca	Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe		4	4	E F G H I/J
	Cardiopneumografia		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe		2	2	E F G H I/J
	Dietetica		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe		1	1	E F G H I/J
	Farmacia		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe		2	2	E F G H I/J
	Fisioterapia		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal (g) Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe	3	1	4	E F G H I/J
	Radiologia		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal (f) Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe Auxiliar de radiografista (a)	3	1	4	E F G H I/J L
Pessoal Administra- tivo	Chefia de servicos	-	Chefe de seccao		2	2	H
	Funcoes de natureza executiva relativa- mente as areas de contabilidade, pes- soal, aprovisiona- mento e outras	Oficial	Oficial administrativo principal		3	3	I
		Administra- tivo	Primeiro oficial		9	9	J
			Segundo oficial	5	4	9	L
			Terceiro oficial	6	3	9	M

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Administra- tivo	Execucao de traba- lhos de dactilogra- fia	Escriturario- -Dactilogra- fo	Escriturario-dactilografo principal, de 1. classe e de 2. classe (a)	2		2	N/D/S
			Contabilista (a)	1		1	J
Pessoal Operario	Funcoes de natureza executiva, de carac- ter mecanico, rela- tivamente a diversas profissoes e oficios	Carpinteiro	Carpinteiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe	1		1	L/N/P/Q
		Electricista	Electricista principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe	1		1	L/N/P/Q
		Pedreiro	Pedreiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe	2		2	L/N/P/Q
		Serralheiro	Serralheiro mecanico principal, de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
Pessoal Auxiliar	Recepcao, emissao e encaminhamento de chamadas telefonicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe e de 2. classe	2	1	3	N/Q/S
	Conducao e conserva- cao de veiculos li- geiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1. classe e de 2. classe		1	1	M/D/Q
	Coordenacao e chefia dos servicos gerais	Servicos Gerais	Chefe de servicos gerais		1	1	I
			Encarregado de servicos gerais		1	1	J
			Encarregado de sector		3	3	K
	Accao medica	Auxiliar de Accao Medica	Auxiliar de accao medica de 1. , de 2. e de 3. classe	19	29	48	O/Q/R
	Alimentacao	Cozinheiro	Cozinheiro de 1. ,de 2. e de 3. classe	1	2	3	N/P/Q
		Auxiliar de Alimentacao	Auxiliar de alimentacao de 1. , de 2. e de 3. classe	6		6	O/Q/R
		Fiel Aux. de Despensa	Fiel auxiliar de despensa de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	O/Q/R
	Tratamento de roupa	Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1. , de 2. e de 3. classe	1	5	6	O/Q/R
		Costureira	Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe	1	1	2	O/Q/R
		Roupeira	Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe (g)	4		4	O/Q/R
		Fiel Aux. de Armazen	Fiel auxiliar de armazen de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
	Aprovisionamento e vigilancia	Auxiliar de Apoio e Vigilancia	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1. , de 2. e de 3. classe	4	5	9	O/Q/R

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Religioso	Assistencia religiosa	Capelaes	Capelao	1		1	H

OBSERVACOES :

- a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);
- b) Remuneracao de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.101/80, de 8 de Maio;
- c) Acrescimo de remuneracao de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/82, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;
- d) So pode estar ocupado um lugar;
- e) Um lugar so podera ser preenchido quando vagar o de Equiparado e o outro quando se extinguir o de Medico de Valencia;
- f) Um lugar so podera ser preenchido quando vagar o de Auxiliar de Radiografista;
- g) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(1) - Preenchidos e a preencher ate final de 1987.

(2) - A preencher nos anos seguintes.

(3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DO VALONGO

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe		1	1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)	1		1	(b)
			Director do Hospital		1	1	(c)
			Director clinico		1	1	(c)
			Chefe de reparticao		1	1	E
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (d)		2	2	C/D
	Cardiologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Cirurgia Geral		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar		3	3	C/D
	Medicina Interna		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	2	1	3	C/D

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Técnico Superior	Ortopedia	Medica hospitalar	Chefe de serviço hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar		3	3	C/D
	Patologia Clínica		Chefe de serviço hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (e)		1	1	C/D
	Laboratório	Técnica Superior de Saúde	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1. e de 2. classe		2	2	C/D/E/G
	Farmácia		Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1. e de 2. classe		1	1	C/D/E/G
Pessoal de Enfermagem	Prestação de cuidados e administração	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E
			Enfermeiro chefe	1	4	5	E/F
			Enfermeiro especialista	3	5	8	F/G
			Enfermeiro graduado		22	22	G/H
			Enfermeiro	8	14	22	G/H/I
Pessoal Técnico	Instalações e equipamentos	Engenheiro Técnico	Técnico especialista principal				C
			Técnico especialista de 1. classe				D
			Técnico especialista		1	1	E
			Técnico principal				F
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				J
	Apoio psico-social; articulação com os serviços do hospital e da comunidade	Técnica de Serviço Social	Técnico especialista principal				C
			Técnico especialista de 1. classe				D
			Técnico especialista		2	2	E
			Técnico principal				F
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				J
	Análises clínicas e de saúde pública	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico especialista de 1. classe				E
			Técnico especialista				F
			Técnico principal		4	4	G
			Técnico de 1. classe				H
	Cardiopneumografia		Técnico de 2. classe				I/J
			Técnico especialista de 1. classe				E
			Técnico especialista				F
			Técnico principal		1	1	G
	Dietética		Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				I/J
			Técnico especialista de 1. classe				E
			Técnico especialista				F
	Farmácia		Técnico principal		1	1	G
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				I/J
			Técnico especialista de 1. classe				E
			Técnico especialista				F
			Técnico principal		2	2	G
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				I/J

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Técnico	Radiologia	Técnico de Diagnóstico e Terapêuti- ca	Técnico especialista de 1. classe Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1. classe Técnico de 2. classe	1	3	4	E F G H I/J
Pessoal Administra- tivo	Chefia de serviços	-	Chefe de secção		2	2	H
	Funções de natureza executiva relativa- mente às áreas de contabilidade, pes- soal, aprovisiona- mento e outras	Oficial Administra- tivo	Oficial administrativo principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	1 1 1	6 7 7	7 8 8	I J L M
	Execução de traba- lhos de dactilogra- fia	Escriturário- Dactilogra- fo	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1. classe e de 2. classe (a)	3		3	N/O/S
Pessoal Operário	Funções de natureza executiva, de carac- ter mecânico, rela- tivamente a diversas profissões e ofícios	Electricista Serralheiro Mecânico	Electricista principal, de 1. , de 2. e de 3. classe Serralheiro mecânico principal, de 1. , de 2. e de 3. classe		1 1	1 1	L/N/P/Q L/N/P/Q
Pessoal Auxiliar	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe e de 2. classe		3	3	N/O/S
	Condução e conserva- ção de veículos li- geiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1. classe e de 2. classe		1	1	M/O/Q
	Coordenação e chefia dos serviços gerais	Serviços Gerais	Encarregado de sector		1	1	K
	Ação médica	Auxiliar de Ação Médica	Auxiliar de acção médica de 1. , de 2. e de 3. classe	10	15	25	O/Q/R
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro de 1. , de 2. e de 3. classe	1	2	3	N/P/Q
		Auxiliar de Alimentação	Auxiliar de alimentação de 1. , de 2. e de 3. classe	3	4	7	O/Q/R
		Fiel Aux. de Despensa	Fiel auxiliar de despensa de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	O/Q/R
	Tratamento de roupa	Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1. , de 2. e de 3. classe	2	2	4	O/Q/R
		Costureira	Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe	1	1	2	O/Q/R

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Auxiliar	Tratamento de roupa	Roupeira	Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	D/Q/R
	Aprovisionamento e vigilancia	Fiel Aux. de Armazen	Fiel auxiliar de armazem de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	D/Q/R
		Auxiliar de Apoio e Vigilancia	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1. , de 2. e de 3. classe	4	4	8	D/Q/R
Pessoal Religioso	Assistencia reli- giosa	Capelaes	Capelao		1	1	H
OBSERVAÇÕES :							

a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);							
b) Remuneracao de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.101/80, de 8 de Maio;							
c) Acrescimo de remuneracao de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/82, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;							
d) So podem estar ocupados simultaneamente dois lugares;							
e) So pode estar ocupado um lugar.							

(1) - Preenchidos e a preencher ate final de 1987.

(2) - A preencher nos anos seguintes.

(3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DE VILA DO CONDE

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe		1	1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)	1		1	(b)
			Director do Hospital		1	1	(c)
			Director clinico		1	1	(c)
			Chefe de reparticao		1	1	E
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (d)	2		2	C/D
	Cardiologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Técnico Superior	Cirurgia Geral	Médica hospitalar	Chefe de serviço hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar		3	3	C/D
	Medicina Interna		Chefe de serviço hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (e)	2	1	3	C/D
	Obstetrícia/ /Ginecologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Oftalmologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Otorrinolaringologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Pediatría		Chefe de serviço hospitalar		2	2	B
			Assistente hospitalar	2	4	6	C/D
	Radiologia		Chefe de serviço hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (f)		1	1	C/D
	-		Médico de valência (a)	2		2	F
Pessoal de Enfermagem	Farmácia	Técnica Superior de Saúde	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1. e de 2. classe		1	1	C/D/E/G
	Prestação de cuidados e administração	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E
			Enfermeiro chefe	1	3	4	E/F
			Enfermeiro especialista	3	5	8	F/G
			Enfermeiro graduado		22	22	G/H
			Enfermeiro	9	14	23	G/H/I
	Instalações e equi- pamentos	Engenheiro Técnico	Técnico especialista principal				C
			Técnico especialista de 1. classe				D
			Técnico especialista		1	1	E
			Técnico principal				F
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				J
	Apoio psico-social; articulação com os serviços do hospi- tal e da comunidade	Técnica de Serviço Social	Técnico especialista principal				C
			Técnico especialista de 1. classe				D
			Técnico especialista	1	1	2	E
			Técnico principal				F
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				J
Pessoal Técnico	Ensino	Docente	Educadora de infância		1	1	F/G/I/J
	Cardiopneumografia	Técnico de Diagnóstico e Terapeu- tica	Técnico especialista de 1. classe				E
			Técnico especialista				F
			Técnico principal		1	1	G
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				I/J

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Tecnico	Dietetica	Tecnico de Diagnostico e Terapeuti- ca	Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Farmacia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	1	1	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Fisioterapia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Radiologia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal (g)	1	1	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
			Auxiliar de radiografia (a)	1		1	L
Pessoal Administra- tivo	Chefia de servicos	-	Chefe de seccao		2	2	H
	Funcoes de natureza executiva relativa- mente as areas de contabilidade, pes- soal, aprovisiona- mento e outras	Oficial Administra- tivo	Oficial administrativo principal		2	2	I
			Primeiro oficial	2	4	6	J
			Segundo oficial	1	7	8	L
			Terceiro oficial	3	5	8	M
Pessoal Operario	Execucao de traba- lhos de dactilogra- fia	Escriturario- Dactilogra- fo	Escriturario-dactilografo principal, de 1. classe e de 2. classe (a)	1		1	N/O/S
	Funcoes de natureza executiva, de carac- ter mecanico, rela- tivamente a diversas profissoes e officios	Canalizador	Canalizador principal, de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Carpinteiro	Carpinteiro principal, de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Electricista	Electricista principal, de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
Pessoal Auxiliar	Recepcao, emissao e encaminhamento de chamadas telefonicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe e de 2. classe	2	1	3	N/O/S
	Conducao e conserva- cao de veiculos li- geiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1. classe e de 2. classe		1	1	M/O/Q

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Auxiliar	Coordenacao e chefia dos servicos gerais	Servicos Gerais	Encarregado de sector		1	1	K
	Acao medica	Auxiliar de Acao Medica	Auxiliar de acao medica de 1. , de 2. e de 3. classe	6	19	25	O/Q/R
	Alimentacao	Cozinheiro	Cozinheiro de 1. , de 2. e de 3. classe	2	1	3	N/P/Q
		Auxiliar de Alimentacao	Auxiliar de alimentacao de 1. , de 2. e de 3. classe	2	5	7	O/Q/R
		Fiel Aux. de Despensa	Fiel auxiliar de despensa de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
	Tratamento de roupa	Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1. , de 2. e de 3. classe	1	3	4	O/Q/R
		Costureira	Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe	1	1	2	O/Q/R
		Roupeira	Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe	1	1	2	O/Q/R
	Aprovisionamento e vigilancia	Fiel Aux. de Armazen	Fiel auxiliar de armazem de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	O/Q/R
		Auxiliar de Apoio e Vigilancia	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1. , de 2. e de 3. classe	2	7	9	O/Q/R
Pessoal Religioso	Assistencia reli- giosa	Capelaes	Capelao	1		1	H

OBSERVAÇÕES :

- a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);
- b) Remuneracao de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.101/80, de 8 de Maio;
- c) Acrescimo de remuneracao de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/82, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;
- d) So podem estar ocupados simultaneamente dois lugares;
- e) Um lugar a preencher quando vagar um lugar de Medico de Valencia;
- f) So pode estar ocupado um lugar;
- g) Um lugar a preencher quando vagar o lugar de Auxiliar de Radiografia.

- (1) - Preenchidos e a preencher ate final de 1987.
- (2) - A preencher nos anos seguintes.
- (3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DE ALCOBACA

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe		1	1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)	1		1	(b)
			Director do Hospital		1	1	(c)
			Director clinico		1	1	(c)
			Chefe de reparticao		1	1	E
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (d)	1	1	2	C/D
	Cardiologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Cirurgia Geral		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	2	1	3	C/D
	Medicina Interna		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	3		3	C/D
	Obstetricia/ Ginecologia		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
	Oftalmologia		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
	Pediatria		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (f)	4		4	C/D
	Radiologia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (e)		1	1	C/D
	Farmacia	Tecnica Superior de Saude					
			Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe		1	1	C/D/E/G
Pessoal de Enfermagem	Prestacao de cuidados e administracao	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E
			Enfermeiro chefe	2	2	4	E/F
			Enfermeiro especialista	3	5	8	F/G
			Enfermeiro graduado		21	21	G/H
			Enfermeiro	17	5	22	G/H/I
			Enfermeiro de 3. classe (a)	1		1	L
Pessoal Tecnico	Instalacoes e equipamentos	Engenheiro Tecnico	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		1	1	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Apoio psico-social; articulacao com os servicos do hospital e da comunidade	Tecnica de Servico Social	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		2	2	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Tecnico	Ensino	Docente	Educadora de infancia		1	1	F/G/I/J
	Cardiopneumografia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		2	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Dietetica		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Farmacia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal (h)		2	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Radiologia		Ajudante tecnico de farmacia (a)	1		1	J
			Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	1	3	4	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
Pessoal Administra- tivo	Chefia de servicos	-	Chefe de seccao	1	1	2	H
	Funcoes de natureza executiva relativamente as areas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento e outras	Oficial Administrativo	Oficial administrativo principal		2	2	I
			Primeiro oficial	1	5	6	J
			Segundo oficial	1	5	6	L
			Terceiro oficial	3	3	6	M
Pessoal Operario	Execucao de trabalhos de dactilografia	Escriturario-Dactilografico	Escriturario-dactilografo principal, de 1. classe e de 2. classe (a)	3		3	N/O/S
	Funcoes de natureza executiva, de caracter mecanico, relativamente a diversas profissoes e officios	Electricista	Electricista principal, de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	L/N/P/Q
		Serralheiro Mecanico	Serralheiro mecanico principal, de 1., de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
Pessoal Auxiliar	Recepcao, emissao e encaminhamento de chamadas telefonicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe e de 2. classe		3	3	N/O/S
	Conducao e conservacao de veiculos ligeiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1. classe e de 2. classe		1	1	M/O/Q

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Auxiliar	Coordenacao e chefia dos servicos gerais	Servicos Gerais	Encarregado de sector		1	1	K
	Accao medica	Auxiliar de Accao Medica	Auxiliar de accao medica de 1. , de 2. e de 3. classe	17	7	24	O/Q/R
		Maqueiro	Maqueiro de 1. ,de 2. e de 3. classe		4	4	O/Q/R
	Alimentacao	Cozinheiro	Cozinheiro principal (a)	1		1	L
			Cozinheiro de 1. ,de 2. e de 3. classe (g)	3		3	H/F/Q
		Auxiliar de Alimentacao	Auxiliar de alimentacao de 1. , de 2. e de 3. classe	5	2	7	O/Q/R
		Fiel Auxiliar de Despensa	Fiel auxiliar de despensa de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
	Tratamento de roupa	Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1. , de 2. e de 3. classe	2	4	6	O/Q/R
		Costureira	Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe	2		2	O/Q/R
		Roupeira	Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe	2		2	O/Q/R
	Aprovisionamento e vigilancia	Fiel Auxiliar de Armazen	Fiel auxiliar de armazen de 1. , de 2. e de 3. classe	1		1	O/Q/R
		Aux. Apoio e Vigilancia	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1. , de 2. e de 3. classe	5	4	9	O/Q/R
Pessoal Religioso	Assistencia reli- giosa	Capelaes	Capelao			1	H

OBSERVACOES :

- a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);
- b) Remuneracao de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.101/80, de 8 de Maio;
- c) Acrescimo de remuneracao de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/82, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;
- d) So podem estar ocupados simultaneamente dois lugares;
- e) So pode estar ocupado um lugar;
- f) Um lugar a extinguir quando vagar;
- g) Um lugar a ocupar quando vagar o de cozinheiro principal;
- h) Um lugar a ocupar quando vagar o de ajudante tecnico de farmacia.

(1) - Preenchidos e a preencher ate final de 1987.

(2) - A preencher nos anos seguintes.

(3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DE ANADIA

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe		1	1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)	1		1	(b)
			Director do Hospital		1	1	(c)
			Director clinico		1	1	(c)
			Chefe de reparticao	1		1	E
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (d)	1	1	2	C/D
	Cardiologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Cirurgia Geral		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (g)	1	1	2	C/D
			Equiparado assistente hospitalar (a)	1		1	C
	Medicina Interna		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (f)	3		3	C/D
	Obstetricia/ Ginecologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Oftalmologia		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
			Chefe de servico hospitalar		2	2	B
	Pediatria		Assistente hospitalar	4	2	6	C/D
			Chefe de servico hospitalar		1	1	B
	Radiologia		Assistente hospitalar (e)		1	1	C/D
	Farmacia	Tecnica Superior de Saude	Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe		1	1	C/D/E/E
Pessoal de Enfermagem	Prestacao de cuidados e administracao	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E
			Enfermeiro chefe		4	4	E/F
			Enfermeiro especialista		8	8	F/G
			Enfermeiro graduado		21	21	G/H
			Enfermeiro	7	14	21	G/H/I
Pessoal Tecnico	Instalacoes e equipamentos	Engenheiro Tecnico	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		1	1	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Apoio psico-social; articulacao com os servicos do hospital e da comunidade	Tecnica de Servico Social	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		2	2	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Tecnico	Ensino	Docente	Educadora de infancia		1	1	F/6/1/J
	Cardiopneumografia	Tecnico de Diagnostico e Terapeutica	Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe	1	1	2	E F G H I/J
	Dietetica		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe		1	1	E F G H I/J
	Farmacia		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe		2	2	E F G H I/J
	Fisioterapia		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe		1	1	E F G H I/J
	Radiologia		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe	2	2	4	E F G H I/J
Pessoal Administrativo	Chefia de servicos	-	Chefe de seccao		2	2	H
	Funcoes de natureza executiva relativamente as areas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento e outras	Oficial Administrativo	Oficial administrativo principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial Ajudante de secretaria (a)	1 3	5 6 6		I J L M U
	Execucao de trabalhos de dactilografia	Escriturario-Dactilografico	Escriturario-dactilografico principal, de 1. classe e de 2. classe (a)	1		1	N/Q/S
Pessoal Operario	Funcoes de natureza executiva, de caracter mecanico, relativamente a diversas profissoes e officios	Carpinteiro	Carpinteiro principal, de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Electricista	Electricista principal, de 1. , de 2. e de 3. classe	1		1	L/N/P/Q
		Serralheiro Mecanico	Serralheiro mecanico principal, de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Jardineiro	Jardineiro principal, de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	M/O/Q/R

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Auxiliar	Recepcao, emissao e encaminhamento de chamadas telefonicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe e de 2. classe	1	2	3	N/Q/S
	Conducao e conserva- cao de veiculos li- geiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1. classe e de 2. classe		1	1	M/D/Q
	-	-	Porteiro (a)	1		1	S
	Coordenacao e chefia dos servicos gerais	Servicos Gerais	Encarregado de sector		1	1	K
	Accao medica	Auxiliar de Accao Medica	Auxiliar de accao medica de 1. , de 2. e de 3. classe	12	10	22	O/Q/R
		Maqueiro	Maqueiro de 1. ,de 2. e de				
	Alimentacao	Cozinheiro	Cozinheiro principal (a) Cozinheiro de 1. ,de 2. e de 3. classe (b)	1		1	L
				2	1	3	N/F/G
		Auxiliar de Alimentacao	Auxiliar de alimentacao de 1. , de 2. e de 3. classe	4	3	7	O/Q/R
		Fiel Aux. de Despensa	Fiel auxiliar de despensa de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/G/R
	Tratamento de roupa	Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1. , de 2. e de 3. classe	2	4	6	O/Q/R
		Costureira	Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe	2		2	O/Q/R
		Roupeira	Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe	2		2	O/Q/R
	Aprovisionamento e vigilancia	Fiel Aux. de Armazen	Fiel auxiliar de armazen de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	O/Q/R
		Auxiliar de Apoio e Vigilancia	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1. , de 2. e de 3. classe		6	6	O/Q/R
Pessoal Religioso	Assistencia reli- giosa	Capelaes	Capelao		1	1	H

OBSERVAÇÕES :

- a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(en);
- b) Remuneracao de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.101/80, de 8 de Maio;
- c) Acrescimo de remuneracao de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/62, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;
- d) So podem estar ocupados simultaneamente dois lugares;

- e) So pode estar ocupado ue lugar;
- f) Um lugar a extinguir quando vagar.
- g) Um lugar a ocupar quando vagar o de equiparado a assistente hospitalar
- h) Um lugar a ocupar quando vagar o de cozinheiro principal

(1) - Preenchidos e a preencher ate final de 1987.

(2) - A preencher nos anos seguintes.

(3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DE CANTANHEDE

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe		1	1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)	1		1	(b)
			Director do Hospital		1	1	(c)
			Director clinico		1	1	(c)
			Enfermeiro director		1	1	C
			Chefe de reparticao		1	1	E
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	1	1	2	C/D
	Cardiologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
			Cirurgia Geral	Chefe de servico hospitalar		1	1
	Assistente hospitalar				3	3	C/D
	Estomatologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
			Medicina Interna	Chefe de servico hospitalar		1	1
	Assistente hospitalar			2	1	3	C/D
	Obstetricia/ /Ginecologia		Chefe de servico hospitalar		2	2	B
			Assistente hospitalar	1	5	6	C/D
	Oftalmologia		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
			Patologia Clinica	Chefe de servico hospitalar		1	1
	Assistente hospitalar (d)				1	1	C/D
	Pediatria		Assistente hospitalar (a)	3		3	C/D
			Radiologia	Chefe de servico hospitalar		1	1
	Assistente hospitalar (d)				1	1	C/D
	Laboratorio	Tecnica Superior de Saude	Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe	1	1	2	C/D/E/G
			Farmacia	Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe		2	2

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal de Enfermagem	Prestacao de cuidados e administracao	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E
			Enfermeiro chefe	1	5	6	E/F
			Enfermeiro especialista	3	17	20	F/G
			Enfermeiro graduado		29	29	G/H
			Enfermeiro	17	15	32	G/H/I
			Parteira (a)	3		3	L
Pessoal Tecnico	Instalacoes e equi- pamentos	Engenheiro Tecnico	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		1	1	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Apoio psico-social; articulacao com os servicos do hospi- tal e da comunidade	Tecnica de Servico Social	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		3	3	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Analises clinicas e de saude publica	Tecnico de Diagnostico e Terapeuti- ca	Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	3	1	4	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Cardiopneumografia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	1	1	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Dietetica		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Farmacia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		2	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Fisioterapia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Radiologia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	5		5	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Administra- tivo	Chefia de servicos	-	Chefe de servicos administrativos(a)	1		1	6
		-	Chefe de seccao	1	1	2	H
	Funcoes de natureza executiva relativa- mente as areas de contabilidade,pes- soal, aprovisiona- mento e outras	Oficial	Oficial administrativo principal		3	3	I
		Administra- tivo	Primeiro oficial	1	8	9	J
			Segundo oficial	2	7	9	L
			Terceiro oficial	3	6	9	M
	Execucao de traba- lhos de dactilogra- fia	Escriturario- Dactilogra- fo	Escriturario-dactilografo principal, de 1. classe e de 2. classe (a)	3		3	N/O/S
Pessoal Operario	Funcoes de natureza executiva,de carac- ter mecanico, rela- tivamente a diversas profissoes e oficios	Carpinteiro	Carpinteiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Electricista	Electricista principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
Pessoal Auxiliar	Recepcao, emissao e encaminhamento de chamadas telefonicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe e de 2. classe (e)	4		4	N/O/S
	Conducao e conserva- cao de veiculos li- geiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1. classe e de 2. classe		1	1	M/O/Q
	Coordenacao e chefia dos servicos gerais	Servicos Gerais	Chefe de servicos gerais Encarregado de sector		1	1	I
				1	1	2	K
	Accao medica	Auxiliar de Accao Medica	Auxiliar de accao medica de 1. , de 2. e de 3. classe	13	16	29	O/Q/R
		Maqueiro	Maqueiro de 1. ,de 2. e de 3. classe		4	4	O/Q/R
	Alimentacao	Cozinheiro	Cozinheiro de 1. ,de 2. e de 3. classe	1	2	3	N/P/Q
		Auxiliar de Alimentacao	Auxiliar de alimentacao de 1. , de 2. e de 3. classe	3	4	7	O/Q/R
		Fiel Auxiliar de Despensa	Fiel auxiliar de despensa de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
	Tratamento de roupa	Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1. , de 2. e de 3. classe	1	5	6	O/Q/R
		Costureira	Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe	1	1	2	O/Q/R
		Roupeira	Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe (e)	3		3	O/Q/R
	Aprovisionamento e vigilancia	Fiel Auxiliar de Armazen	Fiel auxiliar de armazem de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Auxiliar		Auxiliar de Apoio e Vigi- lancia	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1. , de 2. e de 3. classe	1	6	7	O/O/R
Pessoal Religioso	Assistencia reli- giosa	Capelaes ²	Capelao	1		1	H

OBSERVACOES :

a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);

b) Remuneracao de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.101/80, de 8 de Maio;

c) Acrescimo de remuneracao de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/82, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;

d) So pode estar ocupado um lugar;

e) Um lugar a extinguir quando vagar.

(1) - Preenchidos e a preencher ate final de 1987.

(2) - A preencher nos anos seguintes.

(3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DE ESPINHO

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe Administrador de 3. classe (a) Director do Hospital Director clinico Enfermeiro director Chefe de reparticao		1	1	(b) (b) (c) (c) C E
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar Assistente hospitalar (d) (1) Equiparado a assist. hospitalar (a)		1	1	B C/D C/D
	Cardiologia		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
	Cirurgia Geral		Chefe de servico hospitalar Assistente hospitalar (d) Equiparado a assist. hospitalar (a)		1	1	B C/D C/D
	Medicina Interna		Chefe de servico hospitalar Assistente hospitalar (d) Equiparado a assist. hospitalar (a)		1	1	B C/D C/D

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Técnico Superior	Obstetricia/ /Ginecologia	Medica hospitalar	Equiparado chefe serv.hospitalar(a)	1		1	B
			Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Oftalmologia		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
	Ortopedia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar		3	3	C/D
	Patologia Clinica		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (e)		1	1	C/D
			Equiparado chefe serv.hospitalar(a)	1		1	E
	Pediatria		Chefe de servico hospitalar		2	2	B
			Assistente hospitalar (d)	2	4	6	C/D
			Equiparado a assist. hospitalar (a)	1		1	C/D
	Radiologia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (f)		1	1	C/D
	Laboratorio	Tecnica Superior de Saude	Tecnico superior de saude assessor, principal,de 1. e de 2. classe		2	2	C/D/E/G
	Farmacia		Tecnico superior de saude assessor, principal,de 1. e de 2. classe		1	1	C/D/E/G
Pessoal de Enfermagem	Prestacao de cuidados e administracao	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E
			Enfermeiro chefe	2	3	5	E/F
			Enfermeiro especialista	5	8	13	F/G
			Enfermeiro graduado		26	26	G/H
			Enfermeiro (g)	28		28	G/H/I
			Parteira (a)	1		1	L/M
Pessoal Técnico	Instalacoes e equipamentos	Engenheiro Técnico	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		1	1	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Apoio psico-social; articulacao com os servicos do hospital e da comunidade	Tecnica de Servico Social	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		3	3	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Ensino	Docente	Educadora de infancia		1	1	F/G/I/J
	Analises clinicas e de saude publica	Tecnico de Diagnostico e Terapeutica	Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		4	4	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Tecnico	Cardiopneumografia	Tecnico de Diagnostico e Terapeuti- ca	Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		2	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Dietetica		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Farmacia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		2	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Radiologia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	1	3	4	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
			Auxiliar de radiografista (a)	2		2	L
Pessoal Administra- tivo	Chefia de servicos	-	Chefe de seccao	2		2	H
	Funcoes de natureza executiva relativa- mente as areas de contabilidade,pes- soal, aprovisiona- mento e outras	Oficial Administra- tivo	Oficial administrativo principal		3	3	I
			Primeiro oficial	3	6	9	J
			Segundo oficial	1	8	9	L
			Terceiro oficial	5	4	9	M
Pessoal Operario	Funcoes de natureza executiva,de carac- ter mecanico, rela- tivamente a diversas profissoes e oficios	Carpinteiro	Carpinteiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Electricista	Electricista principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Fogueiro	Fogueiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		2	2	L/N/P/Q
		Serralheiro Civil	Serralheiro civil principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe (a)	1		1	L/N/P/Q
		Serralheiro Mecanico	Serralheiro mecanico principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
Pessoal Auxiliar	Recepcao, emissao e encaminhamento de chamadas telefonicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe e de 2. classe	3		3	N/Q/S

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Auxiliar	Conducao e conserva- cao de veiculos li- geiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1. classe e de 2. classe		1	1	M/O/G
	Coordenacao e chefia dos servicos gerais	Servicos Gerais	Chefe de servicos gerais Encarregado de sector		1 2	1 2	I K
	Accao medica	Auxiliar de Accao Medica	Auxiliar de accao medica de 1. , de 2. e de 3. classe (h)	31		31	O/Q/R
		Ajudante de Enfermaria	Ajudante de enfermaria de 1. , de 2. e de 3. classe (a)	3		3	N/P/Q
	Alimentacao	Cozinheiro	Cozinheiro de 1. , de 2. e de 3. classe (g)	4		4	N/P/Q
		Auxiliar de Alimentacao	Auxiliar de alimentacao de 1. , de 2. e de 3. classe	1	6	7	O/Q/R
		Fiel Aux. de Despensa	Fiel auxiliar de despensa de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
	Tratamento de roupa	Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1. , de 2. e de 3. classe	4		4	O/Q/R
		Costureira	Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe	2		2	O/Q/R
		Roupeira	Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
	Aprovisionamento e vigilancia	Fiel Aux. de Armazen	Fiel auxiliar de armazen de 1. , de 2. e de 3. classe	1	1	2	O/Q/R
		Auxiliar de Apoio e Vigilancia	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1. , de 2. e de 3. classe	4	5	9	O/Q/R
Pessoal Religioso	Assistencia reli- giosa	Capelaes	Capelao	1		1	H

OBSERVACOES :

a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);

b) Remuneracao de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.101/80, de 6 de Maio;

c) Acrescimo de remuneracao de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/82, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;

d) Um lugar a preencher quando vagar o lugar de Equiparado a Assistente Hospitalar;

e) So um lugar pode estar ocupado e so sera preenchido quando vagar o lugar de Equiparado a a Chefe de Servico Hospitalar;

- f) So um lugar pode estar ocupado;
- g) Dois lugares a extinguir quando vagarem;
- h) Um lugar a extinguir quando vagar;
- i) So dois lugares podem estar ocupados.

(1) - Preenchidos e a preencher ate final de 1987.

(2) - A preencher nos anos seguintes.

(3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DE ESTARREJA

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe		1	1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)	1		1	(b)
			Director do Hospital		1	1	(c)
			Director clinico		1	1	(c)
			Chefe de reparticao		1	1	E
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (d)	2		2	C/D
	Cardiologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Cirurgia Geral		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	1	1	2	C/D
	Medicina Interna		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (f)	1	1	2	C/D
			Equiparado assistente hospitalar (a)	1		1	D
	Obstetricia/ Ginecologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Oftalmologia		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
	Ortopedia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar		2	2	C/D
	Patologia Clinica		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (e)		1	1	C/D
	Pediatria		Assistente hospitalar (a)	3		3	C/D
	Radiologia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (e)		1	1	C/D
			Medico de clinica geral (a)	1		1	D

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Tecnico Superior	Laboratorio	Tecnica Superior de Saude	Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe		2	2	C/D/E/G
	Farmacia		Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe		1	1	C/D/E/G
Pessoal de Enfermagem	Prestacao de cuidados e administracao	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E
			Enfermeiro chefe		5	5	E/F
			Enfermeiro especialista		8	8	F/G
			Enfermeiro graduado		19	19	G/H
			Enfermeiro	13	6	19	G/H/I
Pessoal Tecnico	Instalacoes e equi- pamentos	Engenheiro Tecnico	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		1	1	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Apoio psico-social; articulacao com os servicos do hospi- tal e da comunidade	Tecnica de Servico Social	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		2	2	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Analises clinicas e de saude publica	Tecnico de Diagnostico e Terapeuti- ca	Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	2	2	4	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Cardiopneumografia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	1		1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Dietetica		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Farmacia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	1	1	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Fisioterapia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal				G
			Tecnico de 1. classe	1	1	2	H
			Tecnico de 2. classe				I/J

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Tecnico	Radiologia	Tecnico de Diagnostico e Terapeuti- ca	Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	2	2	4	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
Pessoal Administra- tivo	Chefia de servicos	-	Chefe de servicos administrativos(a)	1		1	G
			Chefe de seccao		2	2	H
	Funcoes de natureza executiva relativa- mente as areas de contabilidade,pes- soal, aprovisiona- mento e outras	Oficial Administra- tivo	Oficial administrativo principal		2	2	I
			Primeiro oficial	2	4	6	J
			Segundo oficial	1	6	7	L
			Terceiro oficial	5	2	7	M
	Execucao de traba- lhos de dactilogra- fia	Escriturario- -Dactilogra- fo	Escriturario-dactilografo principal, de 1. classe e de 2. classe (a)	2		2	N/O/S
	Funcoes de natureza executiva,de carac- ter mecanico, rela- tivamente a diversas profissoes e officios	Electricista	Electricista principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Serralheiro Mecanico	Serralheiro mecanico principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/F/Q
Pessoal Auxiliar	Recepcao, emissao e encaminhamento de chamadas telefonicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe e de 2. classe		3	3	N/O/S
	Conducao e conserva- cao de veiculos li- geiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1. classe e de 2. classe		1	1	M/O/Q
	Coordenacao e chefia dos servicos gerais	Servicos Gerais	Encarregado de sector	1		1	K
	Accao medica	Auxiliar de Accao Medica	Auxiliar de accao medica de 1. , de 2. e de 3. classe	16	8	24	O/Q/R
	Alimentacao	Cozinheiro	Cozinheiro de 1. ,de 2. e de 3. classe	2	1	3	N/P/Q
		Auxiliar de Alimentacao	Auxiliar de alimentacao de 1. , de 2. e de 3. classe (q)	8		8	O/Q/R
		Fiel Auxiliar de despensa	Fiel auxiliar de despensa de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	O/Q/R
	Tratamento de roupa	Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1. , de 2. e de 3. classe	1	5	6	O/Q/R
		Costureira	Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe	2		2	O/Q/R

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Auxiliar	Tratamento de roupa	Roupeira	Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe	2		2	O/Q/R
	Aprovisionamento e vigilancia	Fiel Auxiliar de Armazen	Fiel auxiliar de armazem de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	O/Q/R
		Auxiliar de Apoio e Vigilancia	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1. , de 2. e de 3. classe	2	4	6	O/Q/R
Pessoal Religioso	Assistencia religiosa	Capelães	Capelão		1	1	H

OBSERVAÇÕES :

- a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);
- b) Remuneracao de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.101/80, de 8 de Maio;
- c) Acrecimo de remuneracao de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/82, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;
- d) So podem estar ocupados simultaneamente dois lugares;
- e) So pode estar ocupado um lugar;
- f) Um lugar so pode ser ocupado quando extinguir o lugar de Equiparado a Assistente Hospitalar;
- g) Um lugar a extinguir quando vagar.

(1) - Preenchidos e a preencher ate final de 1987.

(2) - A preencher nos anos seguintes.

(3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DO FUNDAD

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe		1	1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)	1		1	(b)
			Director do Hospital		1	1	(c)
			Director clinico		1	1	(c)
			Chefe de reparticao		1	1	E

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO	
				(1)	(2)	(3)		
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar		1	1	B	
			Assistente hospitalar (d)	2		2	C/D	
			Cardiologia	Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
			Cirurgia Geral	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
				Assistente hospitalar	2	1	3	C/D
			Estomatologia	Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
			Medicina Interna	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
				Assistente hospitalar	3		3	C/D
			Obstetricia/ /Ginecologia	Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
			Oftalmologia	Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
			Pediatria	Assistente hospitalar (a)	4		4	C/D
	Radiologia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B	
			Assistente hospitalar (e)	1		1	C/D	
		Laboratorio	Tecnica Superior de Saude	Tecnico superior de saude assessor, principal,de 1. e de 2. classe		2	2	C/D/E/G
		Farmacia		Tecnico superior de saude assessor, principal,de 1. e de 2. classe		1	1	C/D/E/G
Pessoal de Enfermagem	Prestacao de cuidados e administracao	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E	
			Enfermeiro chefe	1	2	3	E/F	
			Enfermeiro especialista		6	6	F/G	
			Enfermeiro graduado		17	17	G/H	
			Enfermeiro	17	1	18	G/H/I	
			Auxiliar de enfermagem (a)	1		1	L/M	
Pessoal Tecnico	Instalacoes e equi- pamentos	Engenheiro Tecnico	Tecnico especialista principal				C	
			Tecnico especialista de 1. classe				D	
			Tecnico especialista		1	1	E	
			Tecnico principal				F	
			Tecnico de 1. classe				H	
			Tecnico de 2. classe				J	
	Apoio psico-social; articulacao com os servicos do hospi- tal e da comunidade	Tecnica de Servico Social	Tecnico especialista principal				C	
			Tecnico especialista de 1. classe				D	
			Tecnico especialista		2	2	E	
			Tecnico principal				F	
			Tecnico de 1. classe				H	
			Tecnico de 2. classe				J	
	Analises clinicas e de saude publica	Tecnico de Diagnostico e Terapeuti- ca	Tecnico especialista de 1. classe				E	
			Tecnico especialista				F	
			Tecnico principal	1	3	4	G	
			Tecnico de 1. classe				H	
			Tecnico de 2. classe				I/J	

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Tecnico	Cardiopneumografia	Tecnico de Diagnostico e Terapeutica	Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		2	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Dietetica		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Farmacia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Fisioterapia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Radiologia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal (a)	1	3	4	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
			Auxiliar de radiografista (a)	2		2	L
Pessoal Tecnico- Profissio- -nal	Apoio psico-social; articulacao com os servicos do centro e da comunidade	Tecnica Auxiliar de Servico Social	Tecnico-adjunto especial. 1. classe				G
			Tecnico-adjunto especialista				H
			Tecnico-adjunto principal (a)	1		1	I
			Tecnico-adjunto de 1. classe				K
			Tecnico-adjunto de 2. classe				L
Pessoal Administra- -tivo	Chefia de servicos	-	Chefe de serv. administrativos (a)	1		1	G
			Chefe de seccao		2	2	H
	Funcoes de natureza executiva relativa- mente as areas de contabilidade,pes- soal, aprovisiona- mento e outras	Oficial Administra- -tivo	Oficial administrativo principal		1	1	I
			Primeiro oficial	1	4	5	J
			Segundo oficial		6	6	L
			Terceiro oficial	6		6	M
	Execucao de traba- lhos de dactilogra- fia	Escriturario- -Dactilogra- fo	Escriturario-dactilografo principal, de 1. classe e de 2. classe (a)	4		4	N/D/S

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Operario	Funcoes de natureza executiva, de caracte- r mecanico, rela- tivamente a diversas profissoes e officios	Carpinteiro	Carpinteiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Electricista	Electricista principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Fogoeiro	Fogoeiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Jardineiro	Jardineiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	M/O/Q/R
Pessoal Auxiliar	Recepcao, emissao e encaminhamento de chamadas telefonicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe e de 2. classe	2	1	3	N/Q/S
	Conducao e conserva- cao de veiculos li- geiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1. classe e de 2. classe		1	1	M/O/Q
	Coordenacao e chefia dos servicos gerais	Servicos Gerais	Encarregado de sector (g)	2		2	K
	Accao medica	Auxiliar de Accao Medica	Auxiliar de accao medica de 1. , de 2. e de 3. classe	22		22	O/Q/R
	Alimentacao	Cozinheiro	Cozinheiro de 1. ,de 2. e de 3. classe	1	2	3	N/F/Q
		Auxiliar de Alimentacao	Auxiliar de alimentacao de 1. , de 2. e de 3. classe	5	2	7	O/Q/R
		Fiel Auxiliar	Fiel auxiliar de despensa de 1. , de despensa de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
	Tratamento de roupa	Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1. , de 2. e de 3. classe	1	1	2	O/Q/R
		Costureira	Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe	1	1	2	O/Q/R
		Roupeira	Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe	2		2	O/Q/R
	Aprovisionamento e vigilancia	Fiel Auxiliar	Fiel auxiliar de armazem de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	O/Q/R
		Auxiliar de Apoio e Vigi- lancia	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1. , de 2. e de 3. classe	3	4	7	O/Q/R

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Religioso	Assistencia reli- giosa	Capelaes	Capelao		1	1	H
OBSERVACOES :							
.....							
a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);							
b) Remuneracao de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.101/80, de 8 de Maio;							
c) Acrescimo de remuneracao de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/82, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;							
d) So podem estar ocupados simultaneamente dois lugares;							
e) So pode estar ocupado um lugar;							
f) Dois lugares so podem ser preenchidos quando vagarem os lugares de auxiliar de radiografista;							
g) Um lugar a extinguir quando vagar.							

(1) - Preenchidos e a preencher ate final de 1987.

(2) - A preencher nos anos seguintes.

(3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DE OVAR

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe		1	1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)		1	1	(b)
			Director do Hospital		1	1	(c)
			Director clinico		1	1	(c)
			Enfermeiro director		1	1	C
			Chefe de reparticao		1	1	E
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	1	1	2	C/D
	Cardiologia		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
	Cirurgia Geral		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	1	2	3	C/D
	Imuno-Hemoterapia		Equiparado assistente hospitalar (a)	1		1	C/D

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Técnico Superior	Medicina Interna	Médica hospitalar	Chefe de serviço hospitalar (g)		1	1	B
			Equiparado chefe serv.hospitalar(a)	1		1	B
			Assistente hospitalar (h)	2	1	3	C/D
			Equiparado assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Obstetricia/ Ginecologia		Chefe de serviço hospitalar		2	2	B
			Assistente hospitalar	3	3	6	C/D
	Oftalmologia		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
	Ortopedia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Otorrinolaringologia		Equiparado assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Patologia Clínica		Chefe de serviço hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (d)		1	1	C/D
	Pediatria		Chefe de serviço hospitalar (g)		2	2	B
			Equiparado chefe serv.hospitalar(a)	1		1	B
			Assistente hospitalar (h)	1	5	6	C/D
			Equiparado assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Radiologia		Chefe de serviço hospitalar			1	B
			Assistente hospitalar (d)	1		1	C/D
	Laboratório	Técnica Superior de Saúde	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1. e de 2. classe	2		2	C/D/E/G
			Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1. e de 2. classe		2	2	C/D/E/G
Pessoal de Enfermagem	Prestação de cuidados e administração	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E
			Enfermeiro chefe	1	4	5	E/F
			Enfermeiro especialista	3	18	21	F/G
			Enfermeiro graduado		27	27	G/H
			Enfermeiro	28		28	G/H/I
			Parteira (a)	1		1	L
Pessoal Técnico	Instalações e equi- pamentos	Engenheiro Técnico	Técnico especialista principal				C
			Técnico especialista de 1. classe				D
			Técnico especialista		1	1	E
			Técnico principal				F
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				J
	Apoio psico-social; articulação com os serviços do hospi- tal e da comunidade	Técnica de Serviço Social	Técnico especialista principal				C
			Técnico especialista de 1. classe				D
			Técnico especialista		3	3	E
			Técnico principal				F
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				J

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Técnico	Análises clínicas e de saúde pública	Técnico de Diagnóstico e Terapêutica	Técnico especialista de 1. classe				E
			Técnico especialista				F
			Técnico principal	1	3	4	G
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				I/J
	Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1. classe				E
			Técnico especialista				F
			Técnico principal		2	2	G
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				I/J
	Dietética		Técnico especialista de 1. classe				E
			Técnico especialista				F
			Técnico principal				G
			Técnico de 1. classe		1	1	H
			Técnico de 2. classe				I/J
	Farmácia		Técnico especialista de 1. classe				E
			Técnico especialista				F
			Técnico principal		2	2	G
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				I/J
			Ajudante preparador lab. prep. far. (a)	1		1	L
	Fisioterapia		Técnico especialista de 1. classe				E
			Técnico especialista				F
			Técnico principal		1	1	G
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				I/J
	Radiologia		Técnico especialista de 1. classe				E
			Técnico especialista				F
			Técnico principal	1	3	4	G
			Técnico de 1. classe				H
			Técnico de 2. classe				I/J
			Ajudantes de radiologia (a)	2		2	L
Pessoal Administrativo	Chefia de serviços	-	Chefe de serviços administrativos(a)	1		1	G
		-	Chefe de seção		2	2	H
	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento e outras	Oficial	Oficial administrativo principal		2	2	I
		Administrativo	Primeiro oficial		7	7	J
			Segundo oficial	3	5	8	L
			Terceiro oficial (e)	9		9	M
	Execução de trabalhos de dactilografia	Escriturário-Dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1. classe e de 2. classe (a)	2		2	N/D/S
Pessoal Operário	Funções de natureza executiva, de carácter mecânico, relativamente a diversas profissões e ofícios	Electricista	Electricista principal, de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Fogoeiro	Fogoeiro principal, de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	L/N/P/Q
		Serralheiro	Serralheiro mecânico principal, de 1. de 2. e de 3. classe				
					1	1	L/N/P/Q

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Operário		Jardineiro	Jardineiro principal, de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe		1	1	M/D/B/R
Pessoal Auxiliar	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	1	2	3	N/B/S
	Condução e conservação de veículos ligeiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe		1	1	M/D/B
	Coordenação e chefia dos serviços gerais	Serviços Gerais	Chefe de serviços gerais Encarregado de sector (e)	3	1	3	I K
	Ação médica	Auxiliar de Acção Médica	Auxiliar de acção médica de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe (f)	35		35	O/B/R
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe	3		3	N/P/Q
		Auxiliar de Alimentação	Auxiliar de alimentação de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe	6	1	7	O/B/R
		Fiel Auxiliar de Despensa	Fiel auxiliar de despensa de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe		1	1	O/B/R
	Tratamento de roupa	Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe	6		6	O/B/R
		Costureira	Costureira de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe	2		2	O/B/R
		Roupeira	Roupeira de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe	1	1	2	O/B/R
	Aprovisionamento e vigilância	Fiel Auxiliar de Armazém	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe		2	2	O/B/R
		Auxiliar de Apoio e Vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe	3	6	9	O/B/R
Pessoal Religioso	Assistência religiosa	Capelães	Capelão	1		1	H

OBSERVAÇÕES :

- a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);
- b) Remuneração de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio;
- c) Aumento de remuneração de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;

- d) So pode estar ocupado um lugar;
- e) Um lugar a extinguir quando vagar;
- f) Cinco lugares a extinguir quando vagarem;
- g) Um lugar a ocupar quando extinguir o lugar de Equiparado a Chefe de Serviço Hospitalar;
- h) Um lugar a ocupar quando extinguir o lugar de Equiparado a Assistente Hospitalar;
- i) Dois lugares so podem ser ocupados quando vagarem os lugares de Ajudantes de Radiologia.

(1) - Preenchidos e a preencher ate final de 1987.

(2) - A preencher nos anos seguintes.

(3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DO POMBAL

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe		1	1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)	1		1	(b)
			Director do Hospital		1	1	(c)
			Director clinico		1	1	(c)
			Chefe de reparticao		1	1	E
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (d)	1	1	2	C/D
	Cardiologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Cirurgia Geral		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	2	1	3	C/D
	Medicina Interna		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	3		3	C/D
	Obstetricia/ /Ginecologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Oftalmologia		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
	Pediatria		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	4		4	C/D
	Radiologia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (e)		1	1	C/D
	Farmacia	Tecnica Superior de Saude	Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe		1	1	C/D/E/G

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal de Enfermagem	Prestacao de cuidados e administracao	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E
			Enfermeiro chefe	1	3	4	E/F
			Enfermeiro especialista	1	7	8	F/G
			Enfermeiro graduado	12	9	21	G/H
			Enfermeiro	2	20	22	G/H/I
			Parteira (a)	1		1	L/M
Pessoal Tecnico	Instalacoes e equipamentos	Engenheiro Tecnico	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		1	1	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Apoio psico-social; articulacao com os servicos do hospital e da comunidade	Tecnica de Servico Social	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		2	2	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Ensino	Docente	Educadora de infancia		1	1	F/G/I/J
	Cardiopneumografia	Tecnico de Diagnostico e Terapeutica	Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		2	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Dietetica		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Farmacia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		2	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Radiologia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	3	1	4	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
Pessoal Administrativo	Chefia de servicos	-	Chefe de seccao	2		2	H
	Funcoes de natureza executiva relativamente as areas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento e outras	Oficial Administrativo	Oficial administrativo principal		2	2	I
			Primeiro oficial		6	6	J
			Segundo oficial	5	1	6	L
			Terceiro oficial	3	3	6	M

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Operario	Funcoes de natureza executiva, de caracte- r mecanico, rela- tivamente a diversas profissoes ou officios	Canalizador	Canalizador principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Electricista	Electricista principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Serralheiro Mecanico	Serralheiro mecanico principal, de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Jardineiro	Jardineiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	M/O/D/R
Pessoal Auxiliar	Recepcao, emissao e encaminhamento de chamadas telefonicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe e de 2. classe	2	1	3	N/Q/S
	Conducao e conserva- cao de veiculos li- geiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1. classe e de 2. classe		1	1	M/O/Q
	Coordenacao e chefia dos servicos gerais	Servicos Gerais	Encarregado de sector (f)	2		2	K
	Accao medica	Auxiliar de Accao Medica	Auxiliar de accao medica de 1. , de 2. e de 3. classe	18	8	26	O/Q/R
	Alimentacao	Cozinheiro	Cozinheiro de 1. ,de 2. e de 3. classe	1	2	3	N/P/Q
		Auxiliar de Alimentacao	Auxiliar de alimentacao de 1. , de 2. e de 3. classe	7	1	8	O/Q/R
		Fiel Auxiliar Despensa	Fiel auxiliar de despensa de 1. , de 2. e de 3. classe	1		1	O/Q/R
	Tratamento de roupa	Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1. , de 2. e de 3. classe	3	1	4	O/Q/R
		Costureira	Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe	1		1	O/Q/R
		Roupeira	Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe	2	1	3	O/Q/R
	Aprovisionamento e vigilancia	Fiel Auxiliar de Armazen	Fiel auxiliar de armazen de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	O/Q/R
		Aux. Apoio e Vigilancia	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1. , de 2. e de 3. classe	2	4	6	O/Q/R

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Religioso	Assistencia reli- giosa	Capelães	Capelão		1	1	H

OBSERVAÇÕES :

- a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);
- b) Remuneração de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.101/80, de 8 de Maio;
- c) Acrescimento de remuneração de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/82, de 3 de Agosto, e Quadro 1 anexo;
- d) So podem estar ocupados simultaneamente dois lugares;
- e) So pode estar ocupado um lugar;
- f) Um lugar a extinguir quando vagar.

(1) - Preenchidos e a preencher até final de 1987.

(2) - A preencher nos anos seguintes.

(3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DE S. PAIO DE OLEIROS

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe		1	1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)	1		1	(b)
			Director do Hospital		1	1	(c)
			Director clinico		1	1	(c)
			Chefe de reparticao		1	1	E
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (e)	1	1	2	C/D
			Equiparado a assist. hospitalar (a)	1		1	C/D
	Cardiologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Cirurgia Geral		Chefe de servico hospitalar (e)		1	1	B
			Assistente hospitalar	1	1	2	C/D
			Equiparado chefe serv.hospitalar (a)	1		1	B
	Medicina Interna		Chefe de servico hospitalar (e)		1	1	B
			Assistente hospitalar	1	1	2	C/D
			Equiparado chefe serv.hospitalar (a)	1		1	B

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Tecnico Superior	Obstetricia/ Ginecologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar (e)		2	2	B
			Assistente hospitalar	2	4	6	C/D
			Equiparado chefe serv.hospitalar (a)	1		1	B
			Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
			Equiparado chefe serv.hospitalar (a)	1		1	B
			Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
			Chefe de servico hospitalar		1	1	B
	Patologia Clinica		Assistente hospitalar (d)		1	1	C/D
			Assistente hospitalar (a)	3		3	C/D
	Radiologia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (d)		1	1	C/D
	Laboratorio	Tecnica Superior de Saude	Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe	1	1	2	C/D/E/G
	Farmacia		Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe		1	1	C/D/E/G
Pessoal de Enfermagem	Prestacao de cuidados e administracao	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E
			Enfermeiro chefe	1	3	4	E/F
			Enfermeiro especialista	2	17	19	F/G
			Enfermeiro graduado		22	22	G/H
			Enfermeiro	12	10	22	G/H/I
			Parteira (a)	2		2	L/M
Pessoal Tecnico	Instalacoes e equi- pamentos	Engenheiro Tecnico	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		1	1	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Apoio psico-social; articulacao com os servicos do hospi- tal e da comunidade	Tecnica de Servico Social	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		2	2	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Analises clinicas e de saude publica	Tecnico de Diagnostico e Terapeuti- ca	Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	1	3	4	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Cardiopneumografia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		2	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Tecnico	Dietetica	Tecnico de Diagnostico e Terapeuti- ca	Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Farmacia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		2	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Radiologia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	2	2	4	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
Pessoal Administra- tivo	Chefia de servicos	-	Chefe de servicos administrativos(a)	1		1	
		-	Chefe de seccao	1	1	2	H
	Funcoes de natureza executiva relativa- mente as areas de contabilidade,pes- soal, aprovisiona- mento e outras	Oficial	Oficial administrativo principal		2	2	I
		Administra- tivo	Primeiro oficial	1	5	6	J
			Segundo oficial	1	5	6	L
			Terceiro oficial		6	6	M
	Execucao de traba- lhos de dactilogra- fia	Escriturario- Dactilogra- fo	Escriturario-dactilografo principal, de 1. classe e de 2. classe (a)	10		10	N/O/S
Pessoal Operario	Funcoes de natureza executiva,de carac- ter mecanico, rela- tivamente a diversas profissoes e officios	Electricista	Electricista principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Pedreiro	Pedreiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
Pessoal Auxiliar	Recepcao, emissao e encaminhamento de chamadas telefonicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe e de 2. classe	2	1	3	N/O/S
	Conducao e conserva- cao de veiculos li- geiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1. classe e de 2. classe		1	1	N/O/Q
	Coordenacao e chefia dos servicos gerais	Servicos Gerais	Encarregado de sector	1		1	K
	Accao medica	Auxiliar de Accao Medica	Auxiliar de accao medica de 1. , de 2. e de 3. classe	26		26	O/Q/R
	Alimentacao	Cozinheiro	Cozinheiro de 1. ,de 2. e de 3. classe	2	1	3	N/P/Q

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Auxiliar	Alimentacao	Auxiliar de Alimentacao	Auxiliar de alimentacao de 1. , de 2. e de 3. classe	4	3	7	O/Q/R
		Fiel Aux. de Despesa	Fiel auxiliar de despesa de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	O/Q/R
	Tratamento de roupa	Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1. , de 2. e de 3. classe	3	1	4	O/Q/R
		Costureira	Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe	1		1	O/Q/R
		Roupeira	Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe	2		2	O/Q/R
	Aprovisionamento e vigilancia	Fiel Aux. de Armazem	Fiel auxiliar de armazem de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	O/Q/R
		Auxiliar de Apoio e Vigilancia	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1. , de 2. e de 3. classe	3	4	7	O/Q/R
Pessoal Religioso	Assistencia religiosa	Capelaes	Capelao	1		1	H

OBSERVAÇÕES :

- a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);
- b) Remuneracao de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.101/80, de 8 de Maio;
- c) Acrescimo de remuneracao de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/82, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;
- d) Nesta especialidade so pode estar ocupado um lugar;
- e) Um lugar a ocupar quando vagar o lugar de Equiparado.

- (1) - Preenchidos e a preencher ate final de 1987.
- (2) - A preencher nos anos seguintes.
- (3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DE TONDELA

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe			1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)	1		1	(b)
			Director do Hospital			1	(c)
			Director clinico			1	(c)
			Chefe de reparticao			1	E
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar			1	B
			Assistente hospitalar (g) (d)			2	C/D
			Equiparado a assist. hospitalar (a)	1		1	C/D
	Cardiologia		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
	Cirurgia Geral		Chefe de servico hospitalar (g)		1	1	B
			Assistente hospitalar	1	2	3	C/D
			Equiparado chefe serv.hospitalar(a)	1		1	B
	Medicina Interna		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	3		3	C/D
	Obstetricia/ /Ginecologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
			Equiparado a assist. hospitalar (a)	1		1	C/D
	Oftalmologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D
	Ortopedia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (e)		3	3	C/D
	Patologia Clinica		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (f)		1	1	C/D
	Pediatria		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
	Radiologia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (f)		1	1	C/D
	Laboratorio	Tecnica Superior de Saude	Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe	1	1	2	C/D/E/G
	Farmacia		Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe		1	1	C/D/E/G
Pessoal de Enfermagem	Prestacao de cuidados e administracao	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E
			Enfermeiro chefe		5	5	E/F
			Enfermeiro especialista		8	8	F/G
			Enfermeiro graduado	7	14	21	G/H
			Enfermeiro	7	16	23	G/H/I
			Parteira (a)	1		1	L/IV
Pessoal Tecnico	Instalacoes e equipamentos	Engenheiro Tecnico	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		1	1	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
	Apoio psico-social; articulacao com os servicos do hospi- tal e da comunidade	Tecnica de Servico Social	Tecnico especialista principal Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe		2	2	C D E F H J
	Analises clinicas e de saude publica	Tecnico de Diagnostico e Terapeuti- ca	Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe	1	3	4	E F G H I/J
	Cardiopneumografia		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe		2	2	E F G H I/J
	Dietetica		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe		1	1	E F G H I/J
	Farmacia		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe		1	1	E F G H I/J
	Radiologia		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe	1	3	4	E F G H I/J
Pessoal Administra- tivo	Chefia de servicos	-	Chefe de seccao	1	1	2	H
	Funcoes de natureza executiva relativa- mente as areas de contabilidade, pes- soal, aprovisiona- mento e outras	Oficial Administra- tivo	Oficial administrativo principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial		2	2	I J
				2	6	8	L M
	Execucao de traba- lhos de dactilogra- fia	Escriturario- Dactilogra- fo	Escriturario-dactilografo principal, de 1. classe e de 2. classe (a)	1		1	N/D/S
Pessoal Operario	Funcoes de natureza executiva, de carac- ter mecanico, rela- tivamente a diversas profissoes e officios	Carpinteiro Electricista	Carpinteiro principal, de 1. , de 2. e de 3. classe Electricista principal, de 1. , de 2. e de 3. classe	1		1	L/N/P/Q L/N/F/Q

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Operario		Fedreiro	Fedreiro principal, de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe		1	1	L/N/P/Q
Pessoal Auxiliar	Recepcao, emissao e encaminhamento de chamadas telefonicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	1	2	3	N/O/S
	Conducao e conservacao de veiculos ligeiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe		1	1	M/O/Q
	Coordenacao e chefia dos servicos gerais	Servicos Gerais	Encarregado de sector	1		1	K
	Accao medica	Auxiliar de Accao Medica	Auxiliar de accao medica de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe	16	9	25	D/O/R
		Ajudante de Enfermaria	Ajudante de enfermaria 1.ª classe(a)	6		6	N
	Alimentacao	Cozinheiro	Cozinheiro de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe	1	2	3	N/F/Q
		Auxiliar de Alimentacao	Auxiliar de alimentacao de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe	3	4	7	O/Q/R
		Fiel Aux. de Despensa	Fiel auxiliar de despensa de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe		2	2	O/Q/R
		Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe	1	3	4	O/Q/R
		Costureira	Costureira de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe	1	1	2	O/Q/R
	Tratamento de roupa	Roupeira	Roupeira de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe	2		2	O/Q/R
		Fiel Aux. de Armazem	Fiel auxiliar de armazem de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe		1	1	O/Q/R
		Auxiliar de Apoio e Vigilancia	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1.ª, de 2.ª e de 3.ª classe	3	6	9	O/Q/R
Pessoal Religioso	Assistencia religiosa	Capelaes	Capelao		1	1	H

OBSERVAÇÕES :

a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(es);

b) Remuneracao de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio;

- c) Acrescento de remuneração de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/82, de 3 de Agosto, e Quadro 1 anexo;
- d) Nesta especialidade, só podem estar ocupados simultaneamente dois lugares;
- e) A preencher quando for extinto o Serviço de Obstetria;
- f) Só um lugar pode estar ocupado;
- g) Um lugar só poderá ser ocupado quando vagar o lugar de Equiparação.

(1) - Preenchidos e a preencher até final de 1987.

(2) - A preencher nos anos seguintes.

(3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DE LAGOS

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe		1	1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)	1		1	(b)
			Director do Hospital		1	1	(c)
			Director clinico		1	1	(c)
			Chefe de reparticao		1	1	E
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (d)	2		2	C/D
	Cirurgia Geral		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	2	1	3	C/D
	Medicina Interna		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (e)	2	1	3	C/D
	Oftalmologia		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
	Patologia Clinica		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (f)	1		1	C/D
	Pediatria		Assistente hospitalar (a)	4		4	C/D
	Radiologia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (g)	2		2	C/D
	-		Medico de valencia (a)	1		1	E
	Laboratorio	Tecnica Superior de Saude	Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe	1		1	C/D/E/6
Farmacia		Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe		1	1	C/D/E/6	

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal de Enfermagem	Prestacao de cuidados e administracao	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E
			Enfermeiro chefe	2	1	3	E/F
			Enfermeiro especialista	4	2	6	F/G
			Enfermeiro graduado		16	16	G/H
			Enfermeiro	15	1	16	G/H/I
Pessoal Tecnico	Instalacoes e equi- pamentos	Engenheiro Tecnico	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		1	1	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Apoio psico-social; articulacao com os servicos do hospi- tal e da comunidade	Tecnica de Servico Social	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		2	2	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Analises clinicas e de saude publica	Tecnico de Diagnostico e Terapeuti- ca	Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	2	2	4	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Cardiopneumografia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		2	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Dietetica		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Farmacia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	1		1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Fisioterapia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	1		1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Radiologia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal	2	2	4	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Administra- tivo	Chefia de servicos	-	Chefe de seccao		2	2	H
	Funcoes de natureza	Oficial	Oficial administrativo principal		1	1	I
	executiva relativa- mente as areas de	Administra- tivo	Primeiro oficial	3	2	5	J
	contabilidade,pes- soal, aprovisiona- mento e outras		Segundo oficial	3	3	6	L
			Terceiro oficial	2	4	6	M
	Execucao de traba- lhos de dactilogra- fia	Escriturario- Dactilogra- fo	Escriturario-dactilografo principal, de 1. classe e de 2. classe (a)	2		2	N/O/S
Pessoal Operario	Funcoes de natureza executiva,de carac- ter mecanico, rela- tivamente a diversas profissoes e officios	Carpinteiro	Carpinteiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Electricista	Electricista principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Serralheiro Mecanico	Serralheiro mecanico principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
Pessoal Auxiliar	Recepcao, emissao e encaminhamento de chamadas telefonicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe e de 2. classe (h)	4		4	N/Q/S
	Conducao e conserva- cao de veiculos li- geiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1. classe e de 2. classe		1	1	M/O/D
	Coordenacao e chefia dos servicos gerais	Servicos Gerais	Encarregado de sector	1		1	K
	Accao medica	Auxiliar de Accao Medica	Auxiliar de accao medica de 1. , de 2. e de 3. classe	20		20	D/Q/R
		Maqueiro	Maqueiro de 1. ,de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
	Alimentacao	Cozinheiro	Cozinheiro de 1. ,de 2. e de 3. classe	2	1	3	N/F/D
		Auxiliar de Alimentacao	Auxiliar de alimentacao de 1. , de 2. e de 3. classe	4	3	7	O/Q/R
		Fiel auxiliar de despensa	Fiel auxiliar de despensa de 1. , de 2. e de 3. classe	1	1	2	O/Q/R
		Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1. , de 2. e de 3. classe	3	1	4	O/Q/R
	Tratamento de roupa	Costureira	Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe	1	1	2	O/Q/R
		Roupeira	Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe	1	1	2	O/Q/R

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Auxiliar	Aprovisionamento e vigilancia	Fiel auxiliar de armazem	Fiel auxiliar de armazem de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	O/Q/R
		Auxiliar de Apoio e Vigila- ncia	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1. , de 2. e de 3. classe	1	6	7	O/Q/R
Pessoal Religioso	Assistencia reli- giosa	Capelaes	Capelao	1		1	H

OBSERVACOES :

- a) Lugar a extinguir quando vagar;
- b) Remuneracao de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.101/80, de 8 de Maio;
- c) Acrescimo de remuneracao de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/82, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;
- d) So podem estar ocupados simultaneamente dois lugares;
- e) Um lugar a preencher quando vagar o lugar de Medico de Valencia;
- f) So pode estar ocupado um lugar;
- g) Um lugar de assistente hospitalar a extinguir quando vagar. Dos lugares restantes so pode ser ocupado um;
- h) Um lugar a extinguir quando vagar.

- (1) - Preenchidos e a preencher ate final de 1987.
- (2) - A preencher nos anos seguintes.
- (3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DO MONTIJO

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe		1	1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)	1		1	(b)
			Director do Hospital		1	1	(c)
			Director clinico	1		1	(c)
			Enfermeiro director		1	1	C
			Chefe de reparticao		1	1	E

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	2		2	C/D
	Cardiologia		Equiparado chefe serv. hospitalar(a)	1		1	B
			Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
	Cirurgia Geral		Chefe de servico hospitalar (e)		2	2	B
			Assistente hospitalar	1	5	6	C/D
			Equiparado chefe serv. hospitalar(a)	1		1	B
	Fisiatria		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (j)	2		2	C/D
	Medicina Interna		Chefe de servico hospitalar		2	2	B
			Assistente hospitalar	2	4	6	C/D
	Obstetricia/ Ginecologia		Equiparado chefe serv. hospitalar(a)	1		1	B
			Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
	Oftalmologia		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
	Ortopedia		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
	Otorrinolaringologia		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
	Patologia Clinica		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (j)	2		2	C/D
	Pediatria		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	3		3	C/D
	Radiologia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (j)	2		2	C/D
	Laboratorio	Tecnica Superior de Saude	Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe		2	2	C/D/E/6
	Farmacia		Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe		2	2	C/D/E/6
Pessoal de Enfermagem	Prestacao de cuidados e administracao	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E
			Enfermeiro chefe		6	6	E/F
			Enfermeiro especialista	5	10	15	F/6
			Enfermeiro graduado		29	29	G/H
			Enfermeiro	25	5	30	G/H/I
Pessoal Tecnico	Instalacoes e equi- pamentos	Engenheiro Tecnico	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		1	1	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
	Apoio psico-social; articulacao com os servicos do hospi- tal e da comunidade	Tecnica de Servico Social	Tecnico especialista principal Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe		3	3	C D E F H J
	Ensino	Docente	Educadora de infancia		1	1	F/6/1/J
	Analises clinicas e de saude publica	Tecnico de Diagnostico e Terapeuti- ca	Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal (g) Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe Auxiliar de prep. de anal. clinicas (a)	2	2	4	E F G H I/J L
	Cardiopneumografia		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe	1	1	2	E F G H I/J
	Dietetica		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe		1	1	E F G H I/J
	Farmacia		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe	2	1	3	E F G H I/J
	Fisioterapia		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal (h) Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe Auxiliar de fisioterapeuta (a)	1	3	4	E F G H I/J L
	Radiologia		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe Auxiliar de radiografista (a)	3	1	4	E F G H I/J L
Pessoal Administra- tivo	Chefia de servicos	-	Gerente (a) Chefe de seccao	1 2		1 2	G H
	Funcoes de natureza executiva relativa- mente as areas de contabilidade, pes- soal, aprovisiona- mento e outras	Oficial Administra- tivo	Oficial administrativo principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	2 2 4 5	2 6 6 5	2 8 10 10	I J L M

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Administrativo	Execucao de trabalhos de dactilografia	Escriturario-Dactilografo	Escriturario-dactilografo principal, de 1. classe e de 2. classe (a)	7		7	N/O/S
Pessoal Operario	Funcoes de natureza executiva, de caracter mecanico, relativamente a diversas profissoes e officios	Canalizador	Canalizador principal, de 1. , de 2. e de 3. classe	1		1	L/N/P/Q
		Carpinteiro	Carpinteiro principal, de 1. , de 2. e de 3. classe	1		1	L/N/P/Q
		Electricista	Electricista principal, de 1. , de 2. e de 3. classe	2		2	L/N/P/Q
		Fogoeiro	Fogoeiro principal, de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Serralheiro Mecanico	Serralheiro mecanico principal, de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Pedreiro	Pedreiro principal, de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Pintor	Pintor principal, de 1. , de 2. e de 3. classe	1		1	L/N/P/Q
		Jardineiro	Jardineiro principal, de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	M/O/Q/R
Pessoal Auxiliar	Recepcao, emissao e encaminhamento de chamadas telefonicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe e de 2. classe	1	2	3	N/O/S
	Conducao e conservacao de veiculos ligeiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1. classe e de 2. classe		2	2	M/O/Q
	Coordenacao e chefia dos servicos gerais	Servicos Gerais	Chefe de servicos gerais		1	1	I
			Encarregado de servicos gerais (a)	1		1	J
			Encarregado de sector		2	2	K
	Accao medica	Auxiliar de Accao Medica	Auxiliar de accao medica de 1. , de 2. e de 3. classe	28	14	42	O/Q/R
		Ajudante de Enfermaria	Ajudante de enfermaria 1. classe (a)	2		2	N
		Maqueiro	Maqueiro de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
	Alimentacao	Cozinheiro	Cozinheiro de 1. , de 2. e de 3. classe	2	1	3	N/P/Q
		Auxiliar de Alimentacao	Auxiliar de alimentacao de 1. , de 2. e de 3. classe	5	4	9	O/Q/R
		Fiel Auxiliar de despensa	Fiel auxiliar de despensa de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Fiscal Auxiliar	Tratamento de roupa	Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1. , de 2. e de 3. classe	3	1	4	O/Q/R
		Costureira	Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe (i)	4		4	O/Q/R
		Roupeira	Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe		2	2	O/Q/R
	Aprovisionamento e vigilancia	Fiel Auxiliar de Armazen	Fiel auxiliar de armazem de 1. , de 2. e de 3. classe	1	1	2	O/Q/R
		Auxiliar de Apoio e Vigilancia	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1. , de 2. e de 3. classe	1	8	9	O/Q/R
Fiscal Religioso	Assistencia religiosa	Capelaes	Capelao		1	1	H

OBSERVACOES :

- a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);
- b) Remuneracao de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.101/80, de 8 de Maio;
- c) Acrescimo de remuneracao de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/82, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;
- d) So podem estar ocupados simultaneamente dois lugares;
- e) Um lugar a preencher quando vagar o lugar de Equiparado a Chefe de Servico Hospitalar;
- f) So pode estar ocupado um lugar;
- g) Um lugar so pode ser preenchido quando vagar o lugar de Auxiliar de Preparador;
- h) Um lugar so pode ser preenchido quando vagar o lugar de Auxiliar de Fisioterapeuta;
- i) Um lugar a extinguir quando vagar;
- j) Um lugar de Assistente Hospitalar a extinguir quando vagar. Dos restantes so pode estar ocupado um.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DE SANTIAGO DO CACEM

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO	
				(1)	(2)	(3)		
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe		1	1	(b)	
			Administrador de 3. classe (a)	1		1	(b)	
			Director do Hospital		1	1	(c)	
			Director clinico		1	1	(c)	
			Chefe de reparticao		1	1	E	
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar			1	B	
			Assistente hospitalar (g)	1	1	2	C/D	
	Cardiologia		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D	
	Cirurgia Geral		Chefe de servico hospitalar	1		1	B	
			Assistente hospitalar (f)	2	1	3	C/D	
			Equiparado assistente hospitalar (a)	1		1	C/D	
	Fisiatria		Assistente hospitalar (a)	1		1	C/D	
	Medicina Interna		Chefe de servico hospitalar		1	1	B	
			Assistente hospitalar	3		3	C/D	
	Obstetricia/ /Ginecologia		Assistente hospitalar (a)	5		5	C/D	
	Oftalmologia		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D	
	Otorrinolaringologia		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D	
	Patologia Clinica		Chefe de servico hospitalar		1	1	B	
			Assistente hospitalar (e)	2		2	C/D	
	Pediatria		Chefe de servico hospitalar		1	1	B	
			Assistente hospitalar	3		3	C/D	
	Radiologia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B	
			Assistente hospitalar (d)	1		1	C/D	
		Laboratorio	Tecnica Superior de Saude	Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe	1	1	2	C/D/E/G
		Farmacia		Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe		1	1	C/D/E/G
	Pessoal de Enfermagem	Prestacao de cuidados e administracao	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E
Enfermeiro chefe					4	4	E/F	
Enfermeiro especialista				1	7	8	F/G	
Enfermeiro graduado					17	17	G/H	
Enfermeiro				8	10	18	G/H/I	
Enfermeiro de 3. classe (a)				3		3	L/M	
Pessoal Tecnico	Instalacoes e equipamentos	Engenheiro Tecnico	Tecnico especialista principal				C	
			Tecnico especialista de 1. classe				D	
			Tecnico especialista		1	1	E	
			Tecnico principal				F	
			Tecnico de 1. classe				H	
			Tecnico de 2. classe				J	

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
	Apoio psico-social; articulacao com os servicos do hospi- tal e da comunidade	Tecnica de Servico Social	Tecnico especialista principal Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe		2	2	C D E F H J
	Ensino	Docente	Educadora de infancia		1	1	F/G/I/J
	Analises clinicas e de saude publica	Tecnico de Diagnostico e Terapeuti- ca	Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe	3	1	4	E F G H I/J
	Cardiopneumografia		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe		2	2	E F G H I/J
	Dietetica		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe		1	1	E F G H I/J
	Farmacia		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe		2	2	E F G H I/J
	Radiologia		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe	2	2	4	E F G H I/J
Pessoal Administra- tivo	Chefia de servicos	-	Chefe de seccao		2	2	H
	Funcoes de natureza executiva relativa- mente as areas de contabilidade,pes- soal, aprovisiona- mento e outras	Oficial Administra- tivo	Oficial administrativo principal Primeiro oficial Segundo oficial Terceiro oficial	2 2 4	4 5 3	6 7 7	I J L M
	Execucao de traba- lhos de dactilogra- fia	Escriturario- Dactilogra- fo	Escriturario-dactilografo principal, de 1. classe e de 2. classe (a)	1		1	N/O/S
Pessoal Operario	Funcoes de natureza executiva,de carac- ter mecanico, rela- tivamente a diversas profissoes e oficios	Carpinteiro Electricista	Carpinteiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe Electricista principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1 1	1 1	L/N/P/Q L/N/P/Q

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Operario		Serralheiro Mecanico	Serralheiro mecanico principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Pedreiro	Pedreiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	L/N/P/Q
		Jardineiro	Jardineiro principal, de 1. ,de 2. e de 3. classe		1	1	M/O/Q/R
Pessoal Auxiliar	Recepcao, emissao e encaminhamento de chamadas telefonicas	Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe e de 2. classe	2	1	3	N/O/S
	Conducao e conservacao de veiculos ligeiros	Motorista de ligeiros	Motorista principal, de 1. classe e de 2. classe		1	1	M/O/Q
	Coordenacao e chefia dos servicos gerais	Servicos Gerais	Chefe de servicos gerais Encarregado de sector		1	1	I
					1	1	K
	Accao medica	Auxiliar de Accao Medica	Auxiliar de accao medica de 1. , de 2. e de 3. classe	12	15	27	O/Q/R
	Alimentacao	Cozinheiro	Cozinheiro de 1. ,de 2. e de 3. classe	1	2	3	N/P/Q
		Auxiliar de Alimentacao	Auxiliar de alimentacao de 1. , de 2. e de 3. classe	4	5	9	O/Q/R
		Fiel Aux. de Despensa	Fiel auxiliar de despensa de 1. , de 2. e de 3. classe	1		1	O/Q/R
	Tratamento de roupa	Operador de Lavandaria	Operador de lavandaria de 1. , de 2. e de 3. classe	1	3	4	O/Q/R
		Costureira	Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe	2		2	O/Q/R
		Roupeira	Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe	1	1	2	O/Q/R
	Aprovisionamento e vigilancia	Fiel Aux. de Armazen	Fiel auxiliar de armazen de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	O/Q/R
		Auxiliar de Apoio e Vigilancia	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1. , de 2. e de 3. classe	3	4	7	O/Q/R
Pessoal Religioso	Assistencia religiosa	Capelaes	Capelao	1		1	H

OBSERVACOES :
.....

a) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em);

- b) Remuneracao de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.101/80, de 8 de Maio;
- c) Acrescimo de remuneracao de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.310/82, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;
- d) So pode estar ocupado um lugar.
- e) Um lugar de Assistente Hospitalar a extinguir quando vagar. Dos restantes, so pode estar ocupado um lugar;
- f) Um lugar so pode ser ocupado quando vagar o lugar de Equiparado a Assistente Hospitalar;
- g) So podem estar ocupados dois lugares.

(1) - Preenchidos e a preencher ate final de 1987.

(2) - A preencher nos anos seguintes.

(3) - Total de lugares.

QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DE SERPA

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES:			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
Pessoal Dirigente	-	-	Administrador de 2. classe			1	(b)
			Administrador de 3. classe (a)	1		1	(b)
			Director do Hospital		1	1	(c)
			Director clinico		1	1	(c)
			Chefe de reparticao		1	1	E
Pessoal Tecnico Superior	Anestesiologia	Medica hospitalar	Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (d)	2		2	C/D
	Cirurgia Geral		Chefe de servico hospitalar (e)		1	1	B
			Assistente hospitalar	3		3	C/D
			Equiparado chefe de serv. hosp. (a)	1		1	B
	Fisiatria		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (f)		1	1	C/D
	Medicina Interna		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar	2	1	3	C/D
	Obstetricia/ Ginecologia		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
	Oftalmologia		Assistente hospitalar (a)	2		2	C/D
	Patologia Clinica		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (f)		1	1	C/D
	Pediatria		Assistente hospitalar (a)	4		4	C/D
	Radiologia		Chefe de servico hospitalar		1	1	B
			Assistente hospitalar (f)		1	1	C/D

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
	Laboratorio	Tecnica Superior de Saude	Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe		1	1	C/D/E/G
	Farmacia		Tecnico superior de saude assessor, principal, de 1. e de 2. classe		1	1	C/D/E/G
Pessoal de Enfermagem	Prestacao de cuidados e administracao	Enfermagem	Enfermeiro supervisor		1	1	D/E
			Enfermeiro chefe		3	3	E/F
			Enfermeiro especialista	1	5	6	F/G
			Enfermeiro graduado		16	16	G/H
			Enfermeiro	6	10	16	G/H/I
Pessoal Tecnico	Instalacoes e equipamentos	Engenheiro Tecnico	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		1	1	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Apoio psico-social; articulacao com os servicos do hospital e da comunidade	Tecnica de Servico Social	Tecnico especialista principal				C
			Tecnico especialista de 1. classe				D
			Tecnico especialista		2	2	E
			Tecnico principal				F
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				J
	Analises clinicas e de saude publica	Tecnico de Diagnostico e Terapeutica	Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		4	4	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Cardiopneumografia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		2	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Dietetica		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Farmacia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		1	1	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J
	Fisioterapia		Tecnico especialista de 1. classe				E
			Tecnico especialista				F
			Tecnico principal		2	2	G
			Tecnico de 1. classe				H
			Tecnico de 2. classe				I/J

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
	Radiologia		Tecnico especialista de 1. classe Tecnico especialista Tecnico principal Tecnico de 1. classe Tecnico de 2. classe		2	2	4 E F G H I/J
Pessoal	Chefia de servicos	-	Chefe de seccao		2	2	H
Administra-	Funcoes de natureza	Oficial	Oficial administrativo principal		1	1	I
tivo	executiva relativa-	Administra-	Primeiro oficial		5	5	J
	mente as areas de	tivo	Segundo oficial	3	3	6	L
	contabilidade,pes-		Terceiro oficial	3	3	6	M
	soal, aprovisiona-						
	mento e outras						
	Execucao de traba-	Escriturario-	Escriturario-dactilografo principal,				
	lhos de dactilogra-	Dactilogra-	de 1. classe e de 2. classe (a)	1		1	N/O/S
	fia	fo					
Pessoal	Funcoes de natureza	Electricista	Electricista principal, de 1. ,de		2	2	L/N/P/Q
Operario	executiva,de carac-		2. e de 3. classe				
	ter mecanico, rela-	Serralheiro	Serralheiro mecanico principal, de		1	1	L/N/P/Q
	tivamente a diversas	Mecanico	1. ,de 2. e de 3. classe				
	profissoes e officios						
Pessoal	Recepcao, emissao	Telefonista	Telefonista principal, de 1. classe				
Auxiliar	e encaminhamento de		e de 2. classe	1	2	3	N/O/S
	chamadas telefonicas						
	Conducao e conserva-	Motorista	Motorista principal, de 1. classe				
	cao de veiculos li-	de ligeiros	e de 2. classe	1	1	2	M/O/Q
	geiros						
	Coordenacao e chefia	Servicos	Encarregado de sector		1	1	K
	dos servicos gerais	Gerais					
	Accao medica	Auxiliar de	Auxiliar de accao medica de 1. ,				
		Accao Medica	de 2. e de 3. classe	7	13	20	O/Q/R
		Maqueiro	Maqueiro de 1. ,de 2. e de		2	2	O/Q/R
			3. classe				
	Alimentacao	Cozinheiro	Cozinheiro de 1. ,de 2. e de				
			3. classe	2	1	3	N/P/Q
		Auxiliar de	Auxiliar de alimentacao de 1. ,				
		Alimentacao	de 2. e de 3. classe	1	6	7	O/Q/R
		Fiel Auxiliar	Fiel auxiliar de despensa de 1. ,				
		de Despensa	de 2. e de 3. classe		1	1	O/Q/R
	Tratamento de roupa	Operador de	Operador de lavandaria de 1. , de				
		Lavandaria	2. e de 3. classe	1	3	4	O/Q/R

GRUPOS DE PESSOAL	AREA FUNCIONAL	CARREIRA	CATEGORIA	NUMERO DE LUGARES			LETRAS DE VENCIMENTO
				(1)	(2)	(3)	
		Costureira	Costureira de 1. , de 2. e de 3. classe	1	1	2	O/D/R
		Roupeira	Roupeira de 1. , de 2. e de 3. classe	2		2	O/D/R
	Aprovisionamento e vigilancia	Fiel Auxiliar de Armazen	Fiel auxiliar de armazem de 1. , de 2. e de 3. classe		1	1	O/D/R
		Auxiliar de Apoio e Vigilancia	Auxiliar de apoio e vigilancia de 1. , de 2. e de 3. classe	4	3	7	O/D/R
Pessoal Religioso	Assistencia religiosa	Capelaes	Capelao	1		1	H

OBSERVAÇÕES :

- a) Lugar a extinguir quando vagar;
- b) Remuneracao de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio;
- c) Acrescimo de remuneracao de acordo com o disposto no artigo 11. do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, e Quadro I anexo;
- d) So podem estar ocupados simultaneamente dois lugares;
- e) Lugar a preencher quando vagar o lugar de Equiparado a Chefe de Servico;
- f) So pode estar ocupado um lugar.

(1) - Preenchidos e a preencher ate final de 1987.

(2) - A preencher nos anos seguintes.

(3) - Total de lugares.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 326/87

de 1 de Setembro

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, nomeadamente os artigos 49.º, 57.º e 66.º, que contemplam, respectivamente, a livre circulação de pessoas, o reconhecimento de diplomas, certificados e outros títulos de formação e a livre prestação de serviços;

Considerando que a Comunidade tem vindo a regulamentar estes objectivos através de directivas, conforme lhe permitem os artigos 189.º e 235.º, e que, através delas, se pretende igualmente a aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros;

Tendo em conta, por outro lado, que o Estado Português, ao assinar o Tratado de Adesão, se vinculou a respeitar as decisões dos órgãos comunitários, transpondo-as para o direito interno, quando for caso disso;

Considerando que, relativamente às actividades de médico e de médico especialista, o Conselho adoptou as Directivas n.ºs 75/362/CEE e 75/363/CEE e diver-

sas decisões, recomendações e declarações complementares tendo por objectivo o reconhecimento mútuo dos diplomas, certificados e outros títulos de médico e a coordenação de normas mínimas de formação, de modo a facilitar o exercício efectivo do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços entre os nacionais dos diversos Estados membros;

Pretendendo-se, contudo, garantir o cumprimento das regras deontológicas e de controle da actividade a que estão submetidos os médicos portugueses;

Ouvida a Ordem dos Médicos;

No desenvolvimento dos princípios constantes da Resolução da Assembleia da República n.º 22/85, o Governo decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

1 — O presente decreto-lei é aplicável às actividades de médico e regula os procedimentos a que o Estado

Português se encontra vinculado perante as Comunidades Europeias em matéria de direito de estabelecimento e de livre prestação de serviços.

2 — O disposto neste diploma é igualmente aplicável aos nacionais dos Estados membros que exerçam as actividades referidas no número anterior como assalariados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — Nos termos do artigo 216.º do Acto de Adesão de Portugal às Comunidades Europeias, só em 1 de Janeiro de 1993 impenderá sobre as entidades empregadoras portuguesas a obrigação de aceitar ao seu serviço cidadãos nacionais de outros Estados membros, em plano de igualdade com cidadãos portugueses.

CAPÍTULO II

Diplomas, certificados e outros títulos

Artigo 2.º

Diplomas de médico

São reconhecidos em Portugal os diplomas, certificados e outros títulos constantes do anexo I ao presente decreto-lei, concedidos aos nacionais de Estados membros das Comunidades Europeias por qualquer dos outros Estados membros, atribuindo-se-lhes, no que respeita ao acesso às actividades de médico e ao seu exercício em território português, o mesmo efeito que o conferido aos correspondentes diplomas, certificados e outros títulos emitidos pelas autoridades portuguesas competentes.

Artigo 3.º

Diplomas de médico especialista

1 — São reconhecidos em Portugal, nas mesmas condições e com os mesmos efeitos referidos no artigo anterior, os diplomas, certificados e outros títulos concedidos nos termos e com as denominações constantes do anexo II a este decreto-lei relativamente ao acesso às correspondentes actividades de médico especialista e ao seu exercício em território português.

2 — Aos nacionais de Estados membros das Comunidades Europeias que pretendam obter um título de médico especialista concedido em Portugal, mas não mencionado no anexo II ou, mesmo que ali mencionado, não concedido no Estado membro de origem ou de proveniência, é exigido que preencham as condições de formação previstas a esse respeito na legislação portuguesa ou, preenchendo-as apenas em parte, que se sujeitem a uma formação complementar, de cuja duração e natureza serão informados após ponderação do conteúdo e duração da formação especializada dos interessados, comprovada por diplomas, certificados ou outros títulos por eles apresentados.

Artigo 4.º

Direitos adquiridos como médico

Quando os diplomas, certificados e outros títulos referidos no artigo 2.º tenham sido concedidos antes da aplicação da Directiva n.º 75/363/CEE ao Estado

membro onde foram emitidos ou, mesmo depois, se disserem respeito a uma formação iniciada antes, não satisfazendo, em ambos os casos, as respectivas exigências, o seu reconhecimento em Portugal fica dependente da apresentação pelo interessado de atestado emitido pelo Estado membro de origem ou de proveniência comprovativo de que aquele exerceu efectiva e licitamente a actividade de médico durante, pelo menos, três anos consecutivos dos cinco que precederem a emissão do atestado.

Artigo 5.º

Direitos adquiridos como médico especialista

1 — Quando os diplomas, certificados e outros títulos referidos no n.º 1 do artigo 3.º tenham sido concedidos antes da aplicação da Directiva n.º 75/363/CEE ao Estado membro onde foram emitidos ou, mesmo depois, se disserem respeito a uma formação iniciada antes, não satisfazendo, em ambos os casos, as respectivas exigências, o seu reconhecimento em Portugal fica dependente da apresentação pelo interessado de atestado emitido pelo Estado membro de origem ou de proveniência comprovativo de que exerceu, como médico especialista, a actividade em causa durante um período equivalente ao dobro da diferença entre o período de formação especializada do referido Estado membro e o período mínimo de formação estabelecido na citada directiva, se o primeiro for inferior ao segundo.

2 — Quando os diplomas, certificados e outros títulos conferidos por Estados membros das Comunidades Europeias não corresponderem às denominações constantes do anexo II ao presente decreto-lei, só poderão ser reconhecidos em Portugal, com os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º, se forem acompanhados de certificado de equivalência emitido pelos referidos Estados membros.

Artigo 6.º

Títulos de formação e títulos profissionais

1 — Os nacionais dos Estados membros das Comunidades Europeias nas condições previstas no artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 3.º e nos artigos 4.º e 5.º deste decreto-lei têm o direito de usar, no território português, o respectivo título legal de formação do Estado membro de origem ou de proveniência na língua desse Estado e, eventualmente, a sua abreviatura, desde que esse título seja seguido do nome e do local do estabelecimento ou do júri que o concedeu.

2 — Sempre que o título de formação a que se refere o número anterior seja susceptível de confusão com qualquer título existente em Portugal que pressuponha formação complementar não obtida pelo interessado, aquele primeiro título só poderá ser usado em território português sob forma adequada, a definir por despacho do Ministro da Saúde, ouvida a Ordem dos Médicos.

Os nacionais de Estados membros das Comunidades Europeias nas condições previstas, por um lado, nos artigos 2.º e 4.º e, por outro, no n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 5.º deste decreto-lei usarão em Portugal os títulos profissionais de médico e de médico especialista, respectivamente.

CAPÍTULO III

**Disposições especiais relativas
ao direito de estabelecimento****Artigo 7.º****Documentação a apresentar**

1 — Os nacionais de Estados membros das Comunidades Europeias possuidores dos diplomas, certificados ou outros títulos referidos no artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 3.º e nos artigos 4.º e 5.º deste decreto-lei que pretendam estabelecer-se e ter acesso às actividades de médico ou de médico especialista e ao seu exercício em Portugal deverão apresentar às autoridades ou aos organismos portugueses competentes requerimentos, em língua portuguesa, dos quais constem os seguintes elementos:

- a) Nome completo, nacionalidade, data de nascimento, residência em Portugal e Estado de proveniência;
- b) Indicação dos diplomas, certificados ou outros títulos possuídos, Estado que os concedeu e respectiva data.

2 — O requerimento referido no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identificação, com indicação da nacionalidade;
- b) Cópia autenticada dos documentos referidos na alínea b) do número anterior;
- c) Prova de idoneidade, nos termos do artigo seguinte.

3 — Os documentos referidos no número anterior deverão ser acompanhados de tradução feita por notário ou autenticada por funcionário diplomático ou consular, quando tal se mostre necessário.

Artigo 8.º**Prova de idoneidade**

Para acesso à actividade de médico ou de médico especialista e seu exercício em Portugal por parte de nacionais de outros Estados membros das Comunidades Europeias, é considerada prova suficiente de moralidade ou honorabilidade um certificado de registo criminal ou documento equivalente, passado pela autoridade do Estado membro de origem ou de proveniência, que não tenha sido emitido há mais de três meses em relação à data da sua apresentação.

Artigo 9.º**Pedidos de informação sobre idoneidade**

As autoridades ou os organismos portugueses competentes, quando tiverem conhecimento de factos graves e concretos ocorridos fora do território português e anteriormente ao estabelecimento em Portugal de um nacional de Estado membro das Comunidades Europeias susceptíveis de terem consequências relativamente ao acesso do mesmo às actividades de médico ou ao seu exercício, promoverão que, a título confidencial,

seja informado desses factos o Estado membro de origem ou de proveniência, com vista à revisão da validade dos documentos a que se refere o artigo anterior.

Artigo 10.º**Transmissão de informação sobre idoneidade**

1 — No caso de um nacional de Estado membro das Comunidades Europeias ter exercido actividades de médico em Portugal e se estabelecer noutro Estado membro no qual vigorem disposições legislativas, regulamentares ou administrativas em matéria de moralidade e honorabilidade que prevejam sanções disciplinares por falta profissional grave ou de condenação por crime relativas ao exercício das referidas actividades, as autoridades ou os organismos portugueses competentes transmitirão ao Estado membro de acolhimento, a título confidencial, as informações adequadas sobre eventuais medidas ou sanções de carácter profissional, administrativo ou penal aplicadas ao interessado e relacionadas com o exercício da profissão em território nacional.

2 — Quando um Estado membro, tendo acolhido um nacional de outro Estado membro proveniente de Portugal, informar as autoridades portuguesas de ter tido conhecimento de factos graves e concretos ocorridos fora do respectivo território e anteriormente ao estabelecimento do interessado nesse território susceptíveis de terem consequências relativamente ao acesso do mesmo às actividades referidas no artigo 1.º ou ao seu exercício, as autoridades portuguesas competentes investigarão a veracidade dos factos, decidirão da natureza e extensão das investigações a efectuar e comunicarão ao Estado membro de acolhimento, a título confidencial e no prazo de três meses, as medidas que, em consequência, forem tomadas.

Artigo 11.º**Prazos**

1 — O processo de concessão de autorização para acesso à actividade de médico e seu exercício em Portugal deverá estar concluído no prazo máximo de três meses após a apresentação da documentação completa por parte do interessado, sem prejuízo de atrasos que resultem de um eventual recurso interposto no final daquele processo.

2 — Nas situações previstas no artigo 9.º, o pedido de revisão suspende o prazo fixado no número anterior, devendo o processo ser retomado logo após a recepção da resposta ou, na falta desta, decorridos três meses após a formulação daquele pedido.

CAPÍTULO IV

Disposições especiais relativas a prestação de serviços**Artigo 12.º****Condições de prestação de serviços**

1 — Aos nacionais de Estados membros das Comunidades Europeias não estabelecidos em Portugal e possuidores dos diplomas, certificados ou outros títulos

referidos no artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 3.º e nos artigos 4.º e 5.º deste decreto-lei é permitida a simples prestação de serviços correspondente às actividades de médico e de médico especialista em território nacional, sem exigências de inscrição na Ordem dos Médicos, com os mesmos direitos e obrigações que impendem sobre os médicos residentes, designadamente quanto a disposições disciplinares de carácter profissional e administrativo. Se, porém, a prestação de serviços implicar uma estada temporária em território português, o interessado deverá fazer uma declaração prévia, relativa à sua intervenção, à Ordem dos Médicos. Em caso de urgência, tal declaração pode ser feita, logo que possível, após essa prestação.

2 — A declaração referida no número anterior deverá ser acompanhada da apresentação dos seguintes documentos:

Atestado comprovativo de que o interessado exerce legalmente as actividades em causa no Estado membro onde se encontra estabelecido;

Atestado comprovativo de que o interessado possui o diploma ou os diplomas ou títulos exigidos para a prestação de serviço em causa.

3 — Os documentos referidos no número anterior não podem ter sido emitidos há mais de doze meses aquando da sua apresentação.

4 — No caso de ser adoptada qualquer medida disciplinar nos termos das disposições mencionadas no n.º 1 ou de haver conhecimento de factos que contrariem tais disposições, as autoridades portuguesas competentes transmitirão imediatamente a respectiva informação ao Estado membro onde o interessado se encontrar estabelecido.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 13.º

Alterações ao Estatuto da Ordem dos Médicos

As condições de inscrição na Ordem dos Médicos para exercício das actividades previstas no presente decreto-lei em território português por parte de nacionais de outros Estados membros das Comunidades Europeias serão objecto de diploma legal próprio.

Artigo 14.º

Dúvidas sobre diplomas e condições de formação

As autoridades portuguesas competentes, em caso de dúvida justificada, solicitarão às autoridades competentes de outro Estado membro das Comunidades Europeias a confirmação da autenticidade dos diplomas, certificados ou outros títulos concedidos nesse Estado membro e referidos nos anexos ao presente decreto-lei, bem como a confirmação do facto de o interessado ter cumprido todas as condições de formação previstas na Directiva n.º 75/363/CEE.

Artigo 15.º

Prestação de informações

As autoridades e os organismos portugueses competentes esclarecerão ou encaminharão os interessados de modo que obtenham informações relacionadas com a actividade médica em Portugal e relativas, nomeadamente, às normas sobre deontologia, exercício profissional e segurança social.

Artigo 16.º

Autoridades competentes

As instituições e os serviços competentes para o desempenho das funções que, nos termos do presente diploma, são atribuídas a autoridades ou a organismos portugueses, designadamente a concessão e o reconhecimento de diplomas, bem como a emissão e recepção de documentos ou informações e a prestação de informações referidas no artigo anterior, são designados por despacho do Ministro da Saúde, com intervenção, quando for caso disso, dos respectivos ministros de tutela, e publicados no *Diário da República*.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31-7-87. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Promulgado em 13 de Agosto de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 15 de Agosto de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ANEXO I

Os diplomas, certificados e outros títulos referidos no artigo 2.º são os que, desde que emitidos pelas autoridades e organismos competentes, a seguir se indicam:

a) Na Alemanha:

- 1) «Zeugnis über die ärztliche Staatsprüfung» (certificado de exame de Estado de médico), emitido pelas autoridades competentes, e «Zeugnis über die Vorbereitungszeit als Medizinalassistent» (certificado comprovativo do cumprimento do período preparatório como assistente médico), na medida em que a legislação alemã prevê ainda tal período para completar a formação médica;
- 2) Os atestados das autoridades competentes da República Federal da Alemanha comprovativos da equivalência dos títulos de formação concedidos depois de 8 de Maio de 1945 pelas autoridades competentes da República Democrática Alemã aos títulos referidos no n.º 1);

b) Na Bélgica — «diplôme légal de docteur en médecine, chirurgie et accouchements»/«wettelijk diploma van doctor in de genees, heel-en verloskunde» (diploma legal de doutor em Medicina, Cirurgia e Partos), conferido pelas faculdades de Medicina das universidades ou pelo Júri Central ou júris de Estado do ensino universitário;

c) Na Dinamarca — «bevis for bestået lægevidenskabelig embedseksamen» (diploma legal de doutor em Medicina), conferido pela faculdade de Medicina de uma universidade, bem como «dokumentation for gennemført praktisk uddannelse» (certificado de estágio), emitido pelas autoridades competentes dos serviços de saúde;

d) Em França:

- 1) «Diplôme d'État de docteur en médecine» (diploma de Estado de doutor em Medicina), conferido pelas faculdades de Medicina ou pelas faculdades mistas de Medicina e de Farmácia das universidades ou pelas universidades;
- 2) «Diplôme d'université de docteur en médecine» (diploma universitário de doutor em Medicina), na medida em que este certifique o mesmo ciclo de formação que o previsto para o diploma de Estado de doutor em Medicina;

e) Na Irlanda — «primary qualification» (certificado comprovativo de conhecimentos básicos), emitido na Irlanda após aprovação num exame de qualificação prestado perante júri competente e certificado relativo à experiência adquirida, emitido pelo mesmo júri, certificados esses que autorizam o registo na qualidade de «fully registered medical practitioner» (médico generalista);

f) Na Itália — «diploma di abilitazione all'esercizio della medicina e chirurgia» (diploma de habilitação para o exercício da medicina e da cirurgia) emitido pela comissão de Exame de Estado;

g) No Luxemburgo — «diplôme d'État de docteur en médecine, chirurgie et accouchements» (diploma de Estado de doutor em Medicina, Cirurgia e Partos), emitido pelo Júri de Exame de Estado, visado pelo Ministro da Educação Nacional, e «certificat de stage» (certificado de estágio), visado pelo Ministro da Saúde Pública;

h) Nos Países Baixos — «universitair getuigschrift» (certificado universitário de médico);

i) No Reino Unido — «primary qualification» (certificado comprovativo de conhecimentos básicos), emitido no Reino Unido após a realização de exame de qualificação prestado perante júri competente, e certificado relativo à experiência, passado pelo mesmo júri, certificados esses que autorizam o registo na qualidade de «fully registered medical practitioner» (médico generalista);

j) Na Grécia — «πτυχίο ιατρικής Σχολής» (título de licenciado pela faculdade de Medicina), emitido por uma universidade, bem como o «πιστοποιητικό πρακτικής ασκήσεως» (certificado de formação prática), emitido pelo Ministério dos Serviços Sociais;

k) Em Espanha — «título de licenciado en medicina y cirugía» (título de licenciado em Medicina e Cirurgia), emitido pelo Ministério da Educação e da Ciência;

l) Em Portugal — «carta de curso de licenciatura em Medicina», emitida por uma universidade, bem como o «diploma comprovativo da conclusão do internato geral», emitido pelas autoridades competentes do Ministério da Saúde.

ANEXO II

1 — Os diplomas, certificados e outros títulos referidos no artigo 3.º são os que, desde que emitidos pelas autoridades e organismos competentes, a seguir se indicam:

Na Alemanha — «die von den Landesärztekammern erteilte fachärztliche Anerkennung» (certificado de especialização médica), emitido pela Câmara dos Médicos do respectivo Land;

Na Bélgica — «le titre d'agrégation en qualité de médecin spécialiste»/«erkenningstitel van specialist» (título de agregação na qualidade de médico especialista), emitido pelo Ministro da Saúde Pública;

Na Dinamarca — «bevis for tilladelse til at betegne sig som speciallæge» (certificado conferindo o título de médico especialista), emitido pelas autoridades competentes dos serviços de saúde;

Em França:

«Le certificat d'études spéciales de médecine» (certificado de estudos especiais de Medicina), emitido pela faculdade de Medicina, pelas faculdades mistas de Medicina e de Farmácia das universidades ou pelas universidades;

«L'attestation de médecin spécialiste qualifié» (certificado de médico especialista qualificado), passada pelo conselho da Ordem dos Médicos;

«Le certificat d'études spéciales de Médecine» (certificado de estudos especiais de Medicina), emitido pela faculdade de Medicina ou pelas faculdades mistas de Medicina e de Farmácia das universidades ou a equivalência de tais certificados concedidos por despacho do Ministro da Educação Nacional;

Na Irlanda — «certificate of specialist doctor» (diploma de médico especialista), emitido pela autoridade competente habilitada para tal efeito pelo Ministro da Saúde Pública;

Na Itália — «diploma di medico specialista» (diploma de médico especialista), concedido pelo reitor de uma universidade;

No Luxemburgo — «le certificat de médecin spécialiste» (certificado de médico especialista), emitido pelo Ministro da Saúde Pública, sob parecer do Colégio Médico;

Nos Países Baixos — «het door de Specialisten — Registratiecommissie (SRC) afgegeven getuigschrift van erkenning en inschrijving in het Specialistenregister» (certificado de agregação e de inscrição no registo de especialistas), emitido pela comissão de registo de especialistas;

No Reino Unido — «certificate of completion of specialist training» (certificado de formação especializada), emitido pela autoridade competente habilitada para o efeito;

Na Grécia — «τίτλος ιατρικής Σιδικότητος» (título de especialista em Medicina), emitido pelo Ministério dos Serviços Sociais;

Em Espanha — «título de especialista» (título de especialista), emitido pelo Ministério da Educação e da Ciência;

Em Portugal — «grau de assistente», conferido pelas autoridades competentes do Ministério da Saúde, ou «título de especialista», emitido pela Ordem dos Médicos.

2 — As denominações em vigor nos diferentes Estados membros correspondentes às formações especializadas em causa são as seguintes:

Anatomia patológica:

Alemanha — Pathologie;

Dinamarca — patologisk anatomi og histologi eller vævsundersøgelse;

França — anatomie pathologique;

Irlanda — morbid anatomy and histopathology;

Itália — anatomia patologica;

Luxemburgo — anatomie pathologique;

Países Baixos — pathologische anatomie;

Reino Unido — morbid anatomy and histopathology;

Grécia — παθολογική ανατομία;

Espanha — anatomía patológica;

Portugal — anatomia patológica;

Anestesiologia:

Alemanha — anästhesiologie;

Bélgica — anesthésiologie/anesthesiologie;

Dinamarca — anæsthesiologi;

França — anesthésie-réanimation;

Irlanda — anaesthetics;

Itália — anestesia e rianimazione;

Luxemburgo — anesthésie-réanimation;

Países Baixos — anesthesie;

Reino Unido — anaesthetics;

Grécia — αναισθησιολογία;

Espanha — anestesiología y reanimación;

Portugal — anestesiologia;

Cardiologia:

Bélgica — cardiologie/cardiologie;

Dinamarca — cardiologie eller hjerte-og kredslobssygdomme;

França — cardiologie et médecine des affections vasculaires;

Irlanda — cardiology;

Itália — cardiologia;

Luxemburgo — cardiologie et angiologie;

Países Baixos — cardiologie;

Reino Unido — cardio-vascular diseases;

Grécia — καρδιολογία;

Espanha — cardiología;

Portugal — cardiologia;

Cirurgia cardíaco-torácica:

Bélgica — chirurgie thoracique/heelkunde op de thorax;

Dinamarca — thoraxkirurgi eller brysthulens kirurgiske sygdomme;

França — chirurgie thoracique;

Irlanda — thoracic surgery;

Itália — chirurgia toracica;

Luxemburgo — chirurgie thoracique;

Países Baixos — cardio-pulmonale chirurgie;

Reino Unido — thoracic surgery;

Grécia — χειρουργική θωρακός;

Espanha — cirugía torácica;

Portugal — cirurgia torácica;

Cirurgia geral:

Alemanha — Chirurgie;
 Bélgica — chirurgie/heelkunde;
 Dinamarca — kirurgi eller kirurgiske sygdomme;
 França — chirurgie générale;
 Irlanda — general surgery;
 Itália — chirurgia generale;
 Luxemburgo — chirurgie générale;
 Países Baixos — heelkunde;
 Reino Unido — general surgery;
 Grécia — χειρουργική;
 Espanha — cirugía general;
 Portugal — cirurgia geral;

Cirurgia pediátrica:

Irlanda — pediatric surgery;
 Itália — chirurgia pediatrica;
 Luxemburgo — chirurgie pédiatrique;
 Reino Unido — paediatric surgery;
 Grécia — χειρουργική παιδών;
 Espanha — cirugía pediátrica;
 Portugal — cirurgia pediátrica;

Cirurgia plástica:

Bélgica — chirurgie plastique/plastische heelkunde;
 Dinamarca — plastikkirurgi;
 França — chirurgie plastique et reconstructive;
 Irlanda — plastic surgery;
 Itália — chirurgia plastica;
 Luxemburgo — chirurgie plastique;
 Países Baixos — plastische chirurgie;
 Reino Unido — plastic surgery;
 Grécia — πλαστική χειρουργική;
 Espanha — cirugía plástica y reparadora;
 Portugal — cirurgia plástica;

Cirurgia vascular:

Bélgica — chirurgie des vaisseaux/bloedvatenheelkunde;
 Itália — cardio-angio-chirurgia;
 Luxemburgo — chirurgie cardio-vasculaire;
 Espanha — angiología y cirugía vascular;
 Portugal — cirurgia vascular;

Dermatovenereologia:

Alemanha — Dermatologie und Venerologie;
 Bélgica — dermatovénérologie/dermato-venereologie;
 Dinamarca — dermatovenerologie eller hud-og kønssygdomme;
 França — dermatovénérologie;
 Itália — dermatologia e venerologia;
 Luxemburgo — dermatovénérologie;
 Países Baixos — huid- en geslachtsziekten;
 Grécia — δερματολογία — αφροδισιολογία;
 Espanha — dermatología médico-quirúrgica y venereologia;
 Portugal — dermatovenereologia;

Endocrinologia:

Irlanda — endocrinology and diabetes mellitus;
 Itália — endocrinologia;
 Luxemburgo — endocrinologie;
 Reino Unido — endocrinology and diabetes mellitus;
 Grécia — ενδοκρινολογία;
 Espanha — endocrinología y nutrición;
 Portugal — endocrinologia-nutrição;

Estomatologia:

França — stomatologie;
 Itália — odontostomatologia;
 Luxemburgo — stomatologie;
 Espanha — estomatología;
 Portugal — estomatologia;

Gastreterologia:

Bélgica — gastro-entérologie/gastro enterologie;
 Dinamarca — medicinsk gastroenterologi eller medicinske mave-
 -tarmsygdomme;
 França — maladies de l'appareil digestif;
 Irlanda — gastroenterology;
 Itália — malattie dell'apparato digerente, della nutrizione e del ri-
 cambio;
 Luxemburgo — gastro-entérologie et maladies de la nutrition;

Países Baixos — maag- en darmziekten;
 Reino Unido — gastroenterology;
 Grécia — γαστρεντερολογία;
 Espanha — aparato digestivo;
 Portugal — gastrenterologia;

Ginecologia-obstetrícia:

Alemanha — Frauenheilkunde und Geburtshilfe;
 Bélgica — gynécologie-obstétrique/gynecologie-verloskunde;
 Dinamarca — gynaeologi og obstetrik eller kvindesygdomme of
 fødselshjælp;
 França — gynécologie-obstétrique;
 Irlanda — obstetrics and gynaecology;
 Itália — ostetricia e ginecologia;
 Luxemburgo — gynécologie-obstétrique;
 Países Baixos — verloskunde en gynaecologie;
 Reino Unido — obstetrics and gynaecology;
 Grécia — μαιευτική — γυναικολογία;
 Espanha — obstetricia y ginecología;
 Portugal — ginecologia e obstetrícia;

Hematologia clínica:

Dinamarca — klinisk blodtypeserologi;
 Luxemburgo — hématologie biologique;
 Grécia — αιματολογία;
 Portugal — hematologia clínica;

Imunoalergologia:

Itália — allergologia ed immunologia clinica;
 Países Baixos — allergologie;
 Grécia — αλλεργιολογία;
 Espanha — alergología;
 Portugal — imunoalergologia;

Imuno-hemoterapia:

Irlanda — haematology;
 Itália — ematologia;
 Luxemburgo — hématologie;
 Reino Unido — haematology;
 Espanha — hematología y hemoterapia;
 Portugal — imuno-hemoterapia;

Fisiatria:

Bélgica — médecine physique/fysische geneeskunde;
 Dinamarca — fysiurgi og rehabilitering;
 França — rééducation et réadaptation fonctionnelles;
 Itália — fisioterapia;
 Países Baixos — revalidatie;
 Luxemburgo — rééducation et réadaptation fonctionnelles;
 Grécia — φυσική ιατρική αποκατάσταση;
 Espanha — rehabilitación;
 Portugal — fisiatria;

Medicina interna:

Alemanha — innere Medizin;
 Bélgica — médecine interne/inwendige geneeskunde;
 Dinamarca — intern medicin eller medicinske sygdomme;
 França — médecine interne;
 Irlanda — general (internal) medicine;
 Itália — medicina interna;
 Luxemburgo — maladies internes;
 Países Baixos — inwendige geneeskunde;
 Reino Unido — general medicine;
 Grécia — παθολογία;
 Espanha — medicina interna;
 Portugal — medicina interna;

Nefrologia:

Dinamarca — nefrologi eller medicinske nyresygdomme;
 Irlanda — nephrology;
 Itália — nefrologia;
 Reino Unido — renal diseases;
 Grécia — νεφρολογία;
 Espanha — nefrología;
 Portugal — nefrologia;

Neurocirurgia:

Alemanha — Neurochirurgie;
 Bélgica — neurochirurgie/neurochirurgie;
 Dinamarca — neurokirurgi eller kirurgiske nervesygdomme;

França — neurochirurgie;
 Irlanda — neurological surgery;
 Itália — neurochirurgia;
 Luxemburgo — neurochirurgie;
 Países Baixos — neurochirurgie;
 Reino Unido — neurological surgery;
 Grécia — νευροχειρουργική;
 Espanha — neurocirugía;
 Portugal — neurocirurgia;

Neurologia:

Alemanha — Neurologie;
 Dinamarca — neuromedicin eller medicinske nervesygdomme;
 França — neurologie;
 Irlanda — neurology;
 Itália — neurologia;
 Luxemburgo — neurologie;
 Países Baixos — neurologie;
 Reino Unido — neurology;
 Grécia — Νευρολογία;
 Espanha — neurología;
 Portugal — neurologia;

Oftalmologia:

Alemanha — Augenheilkunde;
 Bélgica — ophtalmologie/ophtalmologie;
 Dinamarca — oftalmologi eller øjensygdomme;
 França — ophtalmologie;
 Irlanda — ophthalmology;
 Itália — oculistica;
 Luxemburgo — ophtalmologie;
 Países Baixos — oogheelkunde;
 Reino Unido — ophthalmology;
 Grécia — οφθαλμολογία;
 Espanha — oftalmología;
 Portugal — oftalmologia;

Ortopedia:

Alemanha — Orthopädie;
 Bélgica — orthopédie/orthopedie;
 Dinamarca — orthopædisk kirurgi;
 França — orthopédie;
 Irlanda — orthopedic surgery;
 Itália — ortopedia e traumatologia;
 Luxemburgo — orthopédie;
 Países Baixos — orthopedie;
 Reino Unido — orthopaedic surgery;
 Grécia — ορθοπαιδική;
 Espanha — traumatología y cirugía ortopédica;
 Portugal — ortopedia;

Otorrinolaringologia:

Alemanha — Hals-Nasen-Ohrenheilkunde;
 Bélgica — oto-rhino-laryngologie/otorrinolaryngologie;
 Dinamarca — oto-rhino-laryngologie eller øre-næse-halssygdomme;
 França — oto-rhino-laryngologie;
 Irlanda — otolaryngology;
 Itália — otorinolaringoiatria;
 Luxemburgo — oto-rhino-laryngologie;
 Países Baixos — keel-, neus- en oorheelkunde;
 Reino Unido — otolaryngology;
 Grécia — ωτορινολαρυγγολογία;
 Espanha — otorrinolaringología;
 Portugal — otorrinolaringologia;

Patologia clínica:

Bélgica — biologie clinique/klinische biologie;
 França — biologie médicale;
 Itália — patologia diagnostica di laboratorio;
 Espanha — análisis clínicos;
 Portugal — patologia clínica;

Pediatria:

Alemanha — Kinderheilkunde;
 Bélgica — pédiatrie/kindergeneeskunde;
 Dinamarca — pædiatrie eller børnesygdomme;
 França — pédiatrie;
 Irlanda — paediatrics;
 Itália — pediatria;
 Luxemburgo — pédiatrie;

Países Baixos — kindergeneeskunde;
 Reino Unido — paediatrics;
 Grécia — παιδιατρική;
 Espanha — pediatría y sus áreas específicas;
 Portugal — pediatria;

Pedopsiquiatria:

Alemanha — Kinder und Jugendpsychiatrie;
 Dinamarca — børnepsykiatri;
 França — pédo-psychiatrie;
 Itália — neuropsichiatria infantile;
 Luxemburgo — psychitrie infantile;
 Reino Unido — child and adolescent psychiatry;
 Grécia — παιδοψυχιατρική;
 Portugal — pedopsiquiatria;

Pneumologia:

Alemanha — Lungen und Bronchialheilkunde;
 Bélgica — pneumologie/pneumologie;
 Dinamarca — medicinske lungesygdomme;
 França — pneumo-phtisiologie;
 Irlanda — respiratory medicine;
 Itália — tisiologia e malattie dell'apparato respiratorio;
 Luxemburgo — pneumo-phtisiologie;
 Países Baixos — siekten der luchtwegen;
 Reino Unido — respiratory medicine;
 Grécia — φυματιολογία — πνευμονολογία;
 Espanha — pneumología;
 Portugal — pneumologia;

Psiquiatria:

Alemanha — Psychiatrie;
 Dinamarca — psykiatri;
 França — psychiatrie;
 Irlanda — psychiatry;
 Itália — psichiatria;
 Luxemburgo — psychiatrie;
 Países Baixos — psychiatrie;
 Reino Unido — psychiatry;
 Grécia — ψυχιατρική;
 Espanha — psiquitría;
 Portugal — psiquiatria;

Radiologia:

Alemanha — Radiologie;
 França — radiologie;
 Itália — radiologia;
 Luxemburgo — électroradiologie;
 Países Baixos — radiologie;
 Grécia — ακτινολογία — ραδιολογία;
 Espanha — electroradiología;
 Portugal — radiologia;

Radioterapia:

Bélgica — radio-radiumthérapie/radio en radiumtherapie;
 Dinamarca — terapeutisk radiologi eller stråle-behandling;
 França — radiothérapie;
 Irlanda — radiotherapy;
 Luxemburgo — radiothérapie;
 Países Baixos — radiothérapie;
 Reino Unido — radiotherapy;
 Grécia — ακτινοθεραπευτική;
 Espanha — oncología radioterápica;
 Portugal — radioterapia;

Radiodiagnóstico:

Bélgica — radiodiagnostic/röntgendiagnose;
 Dinamarca — diagnostisk radiologie eller røntgen-undersogels;
 França — radiodiagnostic;
 Irlanda — diagnostic radiology;
 Luxemburgo — radiodiagnostic;
 Países Baixos — radiodiagnostiek;
 Reino Unido — diagnostic radiology;
 Grécia — ακτινοδιαγνωστική;
 Espanha — radiodiagnóstico;
 Portugal — radiodiagnóstico;

Reumatologia:

Bélgica — rhumatologie/reumatologie;
 França — rhumatologie;

Irlanda — rheumatology;
 Itália — reumatologia;
 Luxemburgo — rhumatologie;
 Países Baixos — reumatologie;
 Reino Unido — rheumatology;
 Grécia — ρευματολογία;
 Espanha — reumatologia;
 Portugal — reumatologia;

Urologia:

Alemanha — Urologie;
 Bélgica — urologie;
 Grécia — ουρολογία;
 Espanha — urologia;
 Portugal — urologia;

Medicina tropical:

Bélgica — médecine tropicale/tropische geneeskunde;
 Dinamarca — tropemedicin;
 Irlanda — tropical medicine;
 Itália — medicina tropicale;
 Reino Unido — tropical medicine;
 Portugal — medicina tropical.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 750/87

de 1 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, instituiu o novo regime de formação profissional em cooperação entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional e as diversas entidades do sector público, privado ou cooperativo que pretendam desenvolver acções de formação profissional.

Uma das formas de promoção da formação profissional em cooperação consiste na celebração de protocolos através dos quais são criados centros de formação profissional com a finalidade de responder às necessidades permanentes de formação num ou vários sectores da economia.

Considerando o disposto no artigo 32.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, procedeu-se à adaptação do respectivo protocolo ao regime jurídico instituído por aquele diploma legal.

Por força das referidas disposições legais, torna-se agora necessário dotar o Centro de personalidade jurídica, mediante a respectiva homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social, o seguinte:

1.º É homologado o protocolo que criou o Centro de Formação Profissional para o Sector da Indústria de Cerâmica (CENCAL), outorgado entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional, a Associação Portuguesa de Cerâmica e a Associação Industrial da Região Oeste.

2.º O texto do protocolo, devidamente adaptado ao regime do Decreto-Lei n.º 165/85, por força do disposto no seu artigo 32.º, é publicado em anexo a esta portaria.

Ministério do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 10 de Agosto de 1987.

O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Adaptação do protocolo do Centro de Formação Profissional para o Sector da Indústria de Cerâmica (CENCAL)

O Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Associação Portuguesa de Cerâmica (APC) e a Associação Industrial da Região Oeste (AIRO) adaptam o protocolo que criou o Centro de Formação Profissional de harmonia com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

I

Denominação

O centro protocolar adopta a designação de Centro de Formação Profissional para a Indústria de Cerâmica (CENCAL).

II

Natureza e atribuições

1 — O Centro de Formação Profissional para a Indústria de Cerâmica, doravante designado por Centro, é um organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.

2 — São atribuições do Centro promover actividades de formação profissional para valorização dos recursos humanos no sector.

III

Destinatários

A frequência do Centro é facultada, por ordem de prioridades:

- Aos empresários e trabalhadores das empresas associadas da APC e da AIRO;
- Aos candidatos às profissões que se enquadrem no âmbito dos sectores de actividade dos segundos outorgantes;
- Aos empresários e trabalhadores do sector da cerâmica ainda que não membros das Associações outorgantes;
- Aos dirigentes e trabalhadores das entidades outorgantes ou indicados pelo IEFP.

IV

Âmbito e duração

O Centro exerce a sua competência no território continental e durará por tempo indeterminado.

V

Sede e delegações

O Centro tem a sua sede nas Caldas da Rainha e pode criar as delegações que se mostrarem comprovadamente necessárias.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

VI

Órgãos

A estrutura orgânica do Centro compreende os seguintes órgãos:

- O conselho de administração (CA);
- O director;
- O conselho técnico-pedagógico (CTP);
- A comissão de fiscalização (CF).

SECÇÃO I

Do conselho de administração

VII

Composição

1 — O CA é constituído por quatro elementos, sendo dois em representação dos segundos outorgantes.

2 — O presidente do CA do Centro é, necessariamente, um dos representantes do primeiro outorgante e, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo seu outro representante.

3 — O mandato dos membros do CA tem a duração de três anos, renováveis.

4 — Os membros do CA são nomeados e exonerados por despacho do Ministro do Trabalho e Segurança Social, sob proposta dos outorgantes.

VIII

Competência

Compete ao CA exercer os poderes de administração, praticando todos os actos tendentes à realização das atribuições do Centro, cabendo-lhe, nomeadamente:

- Admitir, promover ou despedir o pessoal necessário ao funcionamento do organismo, sob proposta do director;
- Analisar e aprovar o plano de actividades, o orçamento ordinário e o relatório e contas do exercício;
- Aprovar e fazer cumprir os regulamentos internos;
- Delegar no director as competências que entender necessárias para o bom funcionamento do Centro e fiscalizar o exercício dessas competências;
- Definir as linhas de orientação que deverão pautar as acções do Centro;
- Responder pela gestão financeira das verbas concedidas para a instalação e equipamento, bem como para o funcionamento do Centro.

IX

Funcionamento

1 — O CA reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros ou do director do Centro.

2 — As reuniões do CA serão dirigidas pelo presidente ou, na falta ou impedimento deste, pelo respectivo substituto, que serão sempre representantes do IEFP.

3 — O IEFP terá no CA do Centro protocolar um número de votos correspondente a 50% do total.

4 — O CA só reúne validamente desde que esteja presente, pelo menos, um representante do primeiro outorgante e um representante dos restantes.

5 — As deliberações do CA são tomadas por maioria de votos. Nas deliberações referentes à aprovação do programa de actividades e do orçamento, o presidente goza de voto de qualidade.

6 — O CA ou qualquer dos seus membros pode solicitar a assistência e o exame às actividades do Centro que entender necessários, nomeadamente o IEFP.

7 — De cada reunião será lavrada acta, a submeter à aprovação e assinatura do CA na reunião seguinte.

SECÇÃO II

Do director

X

Designação

Sob proposta conjunta dos outorgantes, e ouvido o CA do Centro, o director será nomeado e exonerado por despacho do Ministro do Trabalho e Segurança Social ou de quem tiver competência por ele delegada.

XI

Competência

1 — O director é o superior hierárquico de todo o pessoal do Centro e é o responsável pela execução das deliberações do CA, a cujas reuniões deve assistir, embora sem direito de voto quando para tal

for convocado. A convocação será feita pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de algum dos membros do CA.

2 — O director terá a seu cargo a gestão corrente do Centro, cabendo-lhe, designadamente:

- Organizar os serviços;
- Elaborar e submeter à apreciação do CA, até ao dia 15 de Maio do ano anterior, o plano de actividades e o orçamento;
- Despachar e assinar o expediente corrente;
- Propor ao CA a admissão, promoção e exoneração do pessoal;
- Exercer a acção disciplinar sobre o pessoal do Centro e seus utentes;
- Elaborar e submeter à apreciação do CA, até ao dia 1 de Março, o relatório e contas do exercício anterior;
- Manter o CA regularmente informado sobre o ritmo de execução do plano de actividades e da situação financeira do Centro, bem como dos eventuais desvios às previsões e objectivos daquele plano;
- Propor ao CA todas as iniciativas que entenda úteis para o bom funcionamento e desenvolvimento do Centro, ainda que não constem do plano de actividades;
- Responder e responsabilizar-se perante o CA pela correcta utilização das verbas postas à disposição do Centro;
- Presidir às reuniões do CTP.

3 — O pessoal a admitir pelo Centro nos termos da alínea d) do número anterior será preferencialmente seleccionado através da rede dos centros de emprego do primeiro outorgante.

SECÇÃO III

Do conselho técnico-pedagógico

XII

Composição

1 — O CTP é constituído pelo director e por um representante de cada outorgante.

2 — Os membros do CTP, cujo mandato é de três anos, renováveis, são nomeados e exonerados por despacho do Ministro do Trabalho e Segurança Social ou de quem tiver competência por ele delegada, mediante proposta dos outorgantes que representam.

XIII

Competência

O CTP é um órgão consultivo, ao qual compete pronunciar-se sobre os planos e programas dos cursos a ministrar, bem como proceder à elaboração de estudos, pareceres e relatórios sobre as actividades do Centro, podendo fazê-lo por sua própria iniciativa ou a pedido do CA.

XIV

Funcionamento

1 — O CTP reunirá trimestralmente e por iniciativa do seu presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

2 — Das reuniões do conselho será lavrada acta.

3 — Os membros do CTP poderão fazer-se acompanhar por qualquer técnico nacional ou estrangeiro, quando tal se justifique em função da complexidade ou especificidade das matérias a tratar.

SECÇÃO IV

Da comissão de fiscalização

XV

Composição

1 — A CF é constituída por um representante de cada um dos outorgantes.

2 — A presidência da CF cabe ao representante do IEFP.

3 — O mandato dos membros da CF tem a duração de três anos, renováveis.

4 — Os membros da CF são nomeados e exonerados por despacho do Ministro do Trabalho e Segurança Social, sob proposta do outorgante que representam.

XVI

Competência

Compete à CF:

- a) Apreciar e dar parecer sobre os orçamentos e contas do Centro;
- b) Apreciar os relatórios de actividades e dar parecer sobre o mérito da gestão financeira desenvolvida;
- c) Examinar a contabilidade do Centro;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse que seja submetido à sua apreciação pelo CA.

XVII

Funcionamento

1 — A CF reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

2 — A CF só poderá deliberar quando se encontrar presente a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

3 — De todas as reuniões será lavrada acta.

4 — A CF poderá fazer-se assistir, se o entender conveniente, por auditores internos ou externos.

5 — No exercício da sua actividade, poderá a CF solicitar todos os elementos de informação que entenda necessários.

6 — A convite do CA poderão os membros da CF assistir, individual ou conjuntamente, às reuniões daquele conselho, embora sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Disposições financeiras

XVIII

Princípios de gestão económico-financeira

1 — O Centro adoptará uma organização financeira e contabilística do tipo empresarial, tomando como referencial o Plano Oficial de Contabilidade e aplicando a legislação referente às empresas públicas para amortizações, reintegrações e reavaliações do activo.

2 — O Centro implementará um sistema de contabilidade analítica que permita o apuramento do custo da formação, por especialidade e ou por formando.

3 — O Instituto, por um lado, e os restantes outorgantes do protocolo, por outro, pagarão a participação financeira que lhes competir para a cobertura das actividades do Centro, de acordo com as necessidades deste, devidamente comprovadas.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior o Centro elaborará mensalmente o orçamento de tesouraria, subdividido em despesas de funcionamento e capital, que enviará ao Instituto e aos restantes outorgantes.

XIX

Instrumentos de gestão previsional e de controle de gestão

A gestão do Centro será disciplinada pelos seguintes instrumentos:

- a) Planos de actividades e financeiros plurianuais;
- b) Plano de actividades e orçamentos anuais, individualizando pelo menos as despesas de funcionamento e as despesas de capital, financeiro e cambial e suas actualizações;
- c) Relatórios trimestrais de controle orçamental abrangendo os aspectos financeiros e técnicos.

XX

Planos de actividades e financeiros plurianuais

1 — Os planos de actividades plurianuais estabelecerão a estratégia a seguir pelo Centro, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2 — Os planos financeiros plurianuais incluirão o programa de investimento e respectiva(s) fonte(s) de financiamento.

XXI

Plano de actividades e orçamentos anuais e relatórios de controle orçamental

1 — O Centro preparará, por cada ano económico, o plano de actividades e os orçamentos anuais, os quais deverão ser completados

com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidade e adequado controle, bem como a apreciação de indicadores respeitantes aos resultados atingidos pelas acções de formação implementadas.

2 — As propostas de planos de actividades e os orçamentos anuais deverão ser enviados aos outorgantes até 31 de Maio do ano anterior, devendo os mesmos dar a sua aprovação de princípio no prazo de 90 dias.

3 — O plano de actividades e orçamento, acompanhados do parecer da CF, serão aprovados em definitivo no prazo de 30 dias após a aprovação do plano e orçamento do IEFP.

4 — Os relatórios de controle orçamental devem ser apresentados ao CA do Centro no prazo de quinze dias após o término do período a que se referem e remetidos aos outorgantes nos quinze dias subsequentes.

XXII

Documentos de prestação de contas

1 — Anualmente, com referência a 31 de Dezembro, serão elaborados os documentos de prestação de contas, que compreenderão:

- a) Relatório do CA sobre as actividades e situação do Centro;
- b) Balanço analítico;
- c) Demonstração de resultados;
- d) Parecer da CF.

2 — Os documentos referidos no número anterior serão completados com outros elementos de interesse para apreciação da situação do Centro, nomeadamente:

- a) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
- b) Mapa de origem e aplicação de fundos;
- c) Mapas sintéticos relativos ao grau de execução do programa anual de actividades e do orçamento anual;
- d) Outros indicadores significativos das actividades do Centro directamente relacionados com os programas de formação realizados durante o exercício.

3 — Os elementos de prestação de contas deverão ser enviados, para parecer, à CF até fins de Fevereiro do ano seguinte e enviados pelo CA do Centro à comissão executiva do IEFP até 31 de Março.

4 — Os saldos apurados no fim do exercício transitarão para o ano seguinte.

XXIII

Receitas e despesas

1 — As despesas com instalações e equipamento do Centro poderão ser suportadas até 100 % pelo IEFP.

2 — A cobertura das despesas de funcionamento do Centro, a suportar pelo IEFP, não poderá exceder 95 %, competindo aos demais elementos outorgantes assumir a restante participação.

3 — Para as acções de formação profissional a desenvolver no Centro e que o IEFP considere elegíveis para apresentação ao Fundo Social Europeu ou de interesse nacional, a participação do IEFP será de molde a cobrir a totalidade das despesas de funcionamento co-financiadas por aquele Fundo comunitário, deduzidas eventuais receitas das acções.

4 — As importâncias pagas pelas entidades referidas na cláusula III a título de inscrição nos cursos integram a participação dos segundos outorgantes.

5 — As receitas provenientes da venda de produtos ou da prestação de serviços constituem receitas do Centro, que serão deduzidas na devida proporção da participação dos outorgantes referida no n.º 2.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

XXIV

Representação

O Centro obrigará-se-á pelas assinaturas de dois membros do CA, devendo uma delas ser obrigatoriamente a do presidente efectivo ou substituto e a outra de um dos representantes dos outros outorgantes.

XXV

Resolução unilateral

A resolução unilateral do protocolo por qualquer das entidades outorgantes não confere direito a qualquer indemnização, sem pre-

juízo do dever de ressarcir eventuais danos quando a resolução seja injustificada.

XXVI

Incumprimento

O incumprimento não justificado, por qualquer dos outorgantes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo pode determinar a sua exclusão por deliberação do CA do IEFP sujeita a homologação do Ministro do Trabalho e Segurança Social.

XXVII

Extinção

1 — Em caso de manifesta impossibilidade de realização dos fins essenciais do Centro, o Ministro do Trabalho e Segurança Social poderá determinar a cessação da sua actividade e consequente extinção, mediante proposta de qualquer outorgante, aprovada pelo CA do IEFP.

2 — Em caso de extinção, o património do Centro será rateado pelos outorgantes em partes proporcionais às respectivas participações financeiras.

XXVIII

Alterações ao protocolo

O CA do IEFP poderá propor aos outorgantes as necessárias alterações e aditamentos a este protocolo, devendo, em caso de acordo, celebrar-se o respectivo adicional, a homologar e publicar nos mesmos termos deste protocolo.

XXIX

Adesão ao protocolo

Mediante proposta fundamentada do CA do Centro poderão os outorgantes autorizar futuras adesões de outras entidades a este protocolo.

XXX

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste protocolo aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio.

XXXI

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor depois de assinado pelas entidades outorgantes e homologado pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social.

Lisboa, 31 de Março de 1987. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Luís Fernando Mira Amaral*. — Pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, (*Assinatura ilegível*.) — Pela Associação Portuguesa de Cerâmica, (*Assinaturas ilegíveis*.) — Pela Associação Industrial da Região Oeste, (*Assinaturas ilegíveis*.)

Portaria n.º 751/87

de 1 de Setembro

O Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, instituiu o novo regime de formação profissional em cooperação entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional e as diversas entidades do sector público, privado ou cooperativo que pretendam desenvolver acções de formação profissional.

Uma das formas de promoção da formação profissional em cooperação consiste na celebração de protocolos através dos quais são criados centros de formação profissional com a finalidade de responder às necessidades permanentes de formação num ou vários sectores da economia.

Considerando o disposto no artigo 32.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, procedeu-se à adaptação do respectivo protocolo ao regime jurídico instituído por aquele diploma legal.

Por força das referidas disposições legais, torna-se agora necessário dotar o Centro de personalidade jurídica, mediante a respectiva homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social, o seguinte:

1.º É homologado o protocolo que criou o Centro de Formação Profissional para o Sector Informático (CESAI), outorgado entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e a Associação Industrial Portuense (AIP).

2.º O texto do protocolo, devidamente adaptado ao regime do Decreto-Lei n.º 165/85, por força do disposto no seu artigo 32.º, é publicado em anexo a esta portaria.

Ministério do Trabalho e Segurança Social.

Assinada em 10 de Agosto de 1987.

O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Adaptação do protocolo do Centro de Formação Profissional para o Sector Informático (CESAI)

O Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e a Associação Industrial Portuense (AIP) adaptam o protocolo que criou o Centro de Formação Profissional de harmonia com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

I

Denominação

O centro protocolar mantém a designação de Centro de Formação Profissional de Informática (CESAI).

II

Natureza e atribuições

1 — O Centro de Formação Profissional de Informática, doravante designado por Centro, é um organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e património próprio.

2 — São atribuições do Centro promover actividades de formação profissional para valorização dos recursos humanos no sector.

III

Destinatários

A frequência do Centro é facultada, por ordem de prioridades:

- a) Aos empresários e trabalhadores das empresas associadas da AIP;
- b) Aos candidatos às profissões que se enquadrem no âmbito do sector de actividades do segundo outorgante;
- c) Aos empresários e trabalhadores do sector de informática ainda que não membros da Associação outorgante;
- d) Aos dirigentes e trabalhadores da entidade outorgante ou indicados pelo IEFP.

IV

Âmbito e duração

O Centro exerce a sua competência no território continental e durará por tempo indeterminado.

V

Sede e delegações

O Centro tem a sua sede no Porto e pode criar as delegações que se mostrarem comprovadamente necessárias.

CAPÍTULO II**Estrutura orgânica**

VI

Órgãos

A estrutura orgânica do Centro compreende os seguintes órgãos:

- a) O conselho de administração (CA);
- b) O director;
- c) O conselho técnico-pedagógico (CTP);
- d) A comissão de fiscalização (CF).

SECÇÃO I**Do conselho de administração**

VII

Composição

1 — O CA é constituído por quatro elementos, sendo dois em representação do IEFP e os restantes em representação do segundo outorgante.

2 — O presidente do CA do Centro é, necessariamente, um dos representantes do primeiro outorgante e, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo seu outro representante.

3 — O mandato dos membros do CA tem a duração de três anos, renováveis.

4 — Os membros do CA são nomeados e exonerados por despacho do Ministro do Trabalho e Segurança Social, sob proposta dos outorgantes.

VIII

Competência

Compete ao CA exercer os poderes de administração, praticando todos os actos tendentes à realização das atribuições do Centro, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Admitir, promover ou despedir o pessoal necessário ao funcionamento do organismo, sob proposta do director;
- b) Analisar e aprovar o plano de actividades, o orçamento ordinário e o relatório e contas do exercício;
- c) Aprovar e fazer cumprir os regulamentos internos;
- d) Delegar no director as competências que entender necessárias para o bom funcionamento do Centro e fiscalizar o exercício dessas competências;
- e) Definir as linhas de orientação que deverão pautar as acções do Centro;
- f) Responder pela gestão financeira das verbas concedidas para a instalação e equipamento, bem como para o funcionamento do Centro.

IX

Funcionamento

1 — O CA reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos seus membros ou do director do Centro.

2 — As reuniões do CA serão dirigidas pelo presidente ou, na falta ou impedimento deste, pelo respectivo substituto, que serão sempre representantes do IEFP.

3 — O IEFP terá no CA do Centro protocolar um número de votos correspondente a 50% do total.

4 — O CA só reúne validamente desde que esteja presente pelo menos um representante de cada outorgante.

5 — As deliberações do CA são tomadas por maioria de votos. Nas deliberações referentes à aprovação do programa de actividades e do orçamento, o presidente goza de voto de qualidade.

6 — O CA ou qualquer dos seus membros pode solicitar a assistência e, exame às actividades do Centro que entender necessários, nomeadamente o IEFP.

7 — De cada reunião será lavrada acta, a submeter à aprovação e assinatura do CA na reunião seguinte.

SECÇÃO II**Do director**

X

Designação

Sob proposta conjunta dos outorgantes e ouvido o CA do Centro, o director será nomeado e exonerado por despacho do Ministro do Trabalho e Segurança Social ou de quem tiver competência por ele delegada.

XI

Competência

1 — O director é o superior hierárquico de todo o pessoal do Centro e é o responsável pela execução das deliberações do CA, a cujas reuniões deve assistir, embora sem direito a voto, quando para tal for convocado. A convocação será feita pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de algum dos membros do CA.

2 — O director terá a seu cargo a gestão corrente do Centro, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Organizar os serviços;
- b) Elaborar e submeter à apreciação do CA, até ao dia 15 de Maio do ano anterior, o plano de actividades e o orçamento;
- c) Despachar e assinar o expediente corrente;
- d) Propor ao CA a admissão, promoção e exoneração do pessoal;
- e) Exercer a acção disciplinar sobre o pessoal do Centro e seus utentes;
- f) Elaborar e submeter à apreciação do CA, até ao dia 1 de Março, o relatório e contas do exercício anterior;
- g) Manter o CA regularmente informado sobre o ritmo de execução do plano de actividades e da situação financeira do Centro, bem como dos eventuais desvios às previsões e objectivos daquele plano;
- h) Propor ao CA todas as iniciativas que entenda úteis para o bom funcionamento e desenvolvimento do Centro, ainda que não constem do plano de actividades;
- i) Responder e responsabilizar-se perante o CA pela correcta utilização das verbas postas à disposição do Centro;
- j) Presidir às reuniões do CTP.

3 — O pessoal a admitir pelo Centro nos termos da alínea d) do número anterior será preferencialmente seleccionado através da rede dos centros de emprego do primeiro outorgante.

SECÇÃO III**Do conselho técnico-pedagógico**

XII

Composição

1 — O CTP é constituído pelo director e por um representante de cada outorgante.

2 — Os membros do CTP, cujo mandato é de três anos, renováveis, são nomeados e exonerados por despacho do Ministro do Trabalho e Segurança Social ou de quem tiver competência por ele delegada, mediante proposta dos outorgantes que representam.

XIII

Competência

O CTP é um órgão consultivo, ao qual compete pronunciar-se sobre os planos e programas dos cursos a ministrar, bem como proceder à elaboração de estudos, pareceres e relatórios sobre as actividades do Centro, podendo fazê-lo por sua própria iniciativa ou a pedido do CA.

XIV

Funcionamento

1 — O CTP reunirá trimestralmente e por iniciativa do seu presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

2 — Das reuniões do CTP será lavrada acta.

3 — Os membros do CTP poderão fazer-se acompanhar por qualquer técnico nacional ou estrangeiro, quando tal se justifique em função da complexidade ou especificidade das matérias a tratar.

SECÇÃO IV

Da comissão de fiscalização

XV

Composição

1 — A CF é constituída por um representante de cada um dos outorgantes.

2 — A presidência da CF cabe ao representante do IEFP.

3 — O mandato dos membros da CF tem a duração de três anos, renováveis.

4 — Os membros da CF são nomeados e exonerados por despacho do Ministro do Trabalho e Segurança Social, sob proposta do outorgante que representam.

XVI

Competência

Compete à CF:

- a) Apreciar e dar parecer sobre os orçamentos e contas do Centro;
- b) Apreciar os relatórios de actividades e dar parecer sobre o mérito da gestão financeira desenvolvida;
- c) Examinar a contabilidade do Centro;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse que seja submetido à sua apreciação pelo CA.

XVII

Funcionamento

1 — A CF reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros.

2 — A CF só poderá deliberar quando se encontre presente a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

3 — De todas as reuniões será lavrada acta.

4 — A CF poderá fazer-se assistir, se o entender conveniente, por auditores internos ou externos.

5 — No exercício da sua actividade, poderá a CF solicitar todos os elementos de informação que entenda necessários.

6 — A convite do CA poderão os membros da CF assistir, individual ou conjuntamente, às reuniões daquele conselho, embora sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Disposições financeiras

XVIII

Princípios de gestão económico-financeira

1 — O Centro adoptará uma organização financeira e contabilística do tipo empresarial, tomando como referencial o Plano Oficial de Contabilidade e aplicando a legislação referente às empresas públicas para amortizações, reintegrações e reavaliações do activo.

2 — O Centro implementará um sistema de contabilidade analítica que permita o apuramento do custo de formação, por especialidade e ou por formando.

3 — O Instituto, por um lado, e o segundo outorgante do protocolo, por outro, pagarão a comparticipação financeira que lhes competir para a cobertura das actividades do Centro, de acordo com as necessidades deste, devidamente comprovadas.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior o Centro elaborará mensalmente o orçamento de tesouraria, subdividido em despesas de funcionamento e capital, que enviará ao Instituto e ao outorgante.

XIX

Instrumentos de gestão previsional e de controle de gestão

A gestão do Centro será disciplinada pelos seguintes instrumentos:

- a) Planos de actividades e financeiros plurianuais;
- b) Plano de actividades e orçamentos anuais, individualizando pelo menos as despesas de funcionamento e as despesas de capital, financeiro e cambial e suas actualizações;
- c) Relatórios trimestrais de controle orçamental, abrangendo os aspectos financeiros e técnicos.

XX

Planos de actividades e financeiros plurianuais

1 — Os planos de actividades plurianuais estabelecerão a estratégia a seguir pelo Centro, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.

2 — Os planos financeiros plurianuais incluirão o programa de investimentos e respectiva(s) fonte(s) de financiamento.

XXI

Plano de actividades e orçamentos anuais e relatórios de controle orçamental

1 — O Centro preparará, por cada ano económico, o plano de actividades e os orçamentos anuais, os quais deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidade e adequado controle, bem como a apreciação de indicadores respeitantes aos resultados atingidos pelas acções de formação implementadas.

2 — As propostas de planos de actividades e os orçamentos anuais deverão ser enviados aos outorgantes até 31 de Maio do ano anterior, devendo os mesmos dar a sua aprovação de princípio no prazo de 90 dias.

3 — O plano de actividades e o orçamento, acompanhados do parecer da CF, serão aprovados em definitivo no prazo de 30 dias após a aprovação do plano e orçamento do IEFP.

4 — Os relatórios de controle orçamental devem ser apresentados ao CA do Centro no prazo de quinze dias após o término do período a que se referem e remetidos aos outorgantes nos quinze dias subsequentes.

XXII

Documentos de prestações de contas

1 — Anualmente, com referência a 31 de Dezembro, serão elaborados os documentos de prestação de contas, que compreenderão:

- a) Relatório do CA sobre as actividades e situação do Centro;
- b) Balanço analítico;
- c) Demonstração de resultados;
- d) Parecer da CF.

2 — Os documentos referidos no número anterior serão completados com outros elementos de interesse para apreciação da situação do Centro, nomeadamente:

- a) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
- b) Mapa de origem e aplicação de fundos;
- c) Mapas sintéticos relativos ao grau de execução do programa anual de actividades e do orçamento anual;
- d) Outros indicadores significativos das actividades do Centro directamente relacionados com os programas de formação realizados durante o exercício.

3 — Os elementos de prestação de contas deverão ser enviados, para parecer, à CF até fins de Fevereiro do ano seguinte e enviados pelo CA do Centro à comissão executiva do IEFP até 31 de Março.

4 — Os saldos apurados no fim do exercício transitarão para o ano seguinte.

XXIII

Receitas e despesas

1 — As despesas com instalações e equipamento do Centro poderão ser suportadas até 100 % pelo IEFP.

2 — A cobertura das despesas de funcionamento do Centro a suportar pelo IEFP não poderá exceder 95 %, competindo ao outro outorgante assumir a restante comparticipação.

3 — Para as acções de formação profissional a desenvolver no Centro e que o IEFP considere elegíveis para apresentação ao Fundo Social Europeu ou de interesse nacional, a comparticipação do IEFP

será de molde a cobrir a totalidade das despesas de funcionamento co-financiadas por aquele Fundo comunitário, deduzidas eventuais receitas das acções.

4 — As importâncias pagas pelas entidades referidas na cláusula III a título de inscrição nos cursos integram a comparticipação do segundo outorgante.

5 — As receitas provenientes da venda de produtos ou da prestação de serviços constituem receitas do Centro, que serão deduzidas na devida proporção da comparticipação dos outorgantes referida no n.º 2.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

XXIV

Representação

O Centro obrigar-se-á pelas assinaturas de dois membros do CA, devendo uma delas ser obrigatoriamente a do presidente efectivo ou substituto e a outra de um dos representantes do outro outorgante.

XXV

Resolução unilateral

A resolução unilateral do protocolo por qualquer das entidades outorgantes não confere direito a qualquer indemnização, sem prejuízo do dever de ressarcir eventuais danos quando a resolução seja injustificada.

XXVI

Incumprimento

O incumprimento não justificado por qualquer dos outorgantes das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo pode determinar a sua exclusão por deliberação do conselho de administração do IEF, sujeita a homologação do Ministro do Trabalho e Segurança Social.

XXVII

Extinção

1 — Em caso de manifesta impossibilidade da realização dos fins essenciais do Centro, o Ministro do Trabalho e Segurança Social poderá determinar a cessação da sua actividade e consequente extinção, mediante proposta de qualquer outorgante, aprovada pelo conselho de administração do IEF.

2 — Em caso de extinção, o património do Centro será rateado pelos outorgantes em partes proporcionais às respectivas comparticipações financeiras.

XXVIII

Alterações ao protocolo

O conselho de administração do IEF poderá propor ao outorgante as necessárias alterações e aditamentos a este protocolo, devendo, em caso de acordo, celebrar-se o respectivo adicional, a homologar e publicar nos mesmos termos deste protocolo.

XXIX

Adesão ao protocolo

Mediante proposta fundamentada do CA do Centro poderão os outorgantes autorizar futuras adesões de outras entidades a este protocolo.

XXX

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste protocolo aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio.

XXXI

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor depois de assinado pelas entidades outorgantes e homologado pelo Ministro do Trabalho e Segurança Social.

Lisboa, 6 de Março de 1987. — O Ministro do Trabalho e Segurança Social, *Luís Fernando Mira Amaral*. — Pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, (*Assinatura ilegível*). — Pela Associação Industrial Portuguesa, *Henrique Ferreira Veiga de Macedo*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução

I — Considerando que:

- A) Relativamente às importâncias de descontos em vencimentos e salários descontadas num ano e entregues em Janeiro do ano seguinte, duas situações há a distinguir:

Se constituem receitas do Estado, aquelas entregas não devem ser contabilizadas como efectuadas durante a gerência, transitando em saldo para a gerência seguinte;

Se constituem operações de tesouraria, devem ser contabilizadas como entregas efectuadas durante a gerência, não transitando, portanto, em saldo para a gerência seguinte;

- B) A redacção das alíneas b) e c) da nota técnica constante das instruções para a organização e documentação das contas dos fundos, organismos e serviços com contabilidade orçamental não está explícita;

II — Considerando, por outro lado, que:

- A) O Decreto-Lei n.º 459/82 veio criar uma nova figura contabilística — o saldo de receitas próprias na posse do Tesouro — correspondente à diferença entre as verbas de receitas próprias obrigatoriamente depositadas nos cofres públicos e os levantamentos de fundos em conta dessas receitas, que deve ser evidenciado no modelo de conta de gerência;

- B) O depósito das receitas próprias nos cofres públicos e o seu levantamento, como movimentos ocorridos na gerência, devem estar evidenciados no mapa da conta de gerência e, por isso, a parte daquelas receitas depositadas e não levantadas, que constitui o saldo de receitas próprias na posse do Tesouro, não pode ser considerada como importância da gerência:

Nestes termos:

O Tribunal de Contas, em sessão de 9 de Julho de 1987, resolveu:

1 — Alterar a redacção das alíneas b) e c) da nota técnica constante das instruções para a organização e documentação das contas dos fundos, organismos e serviços com contabilidade orçamental da seguinte forma:

b) As importâncias de receitas do Estado recebidas durante a gerência mas entregues depois de 31 de Dezembro transitarão em saldo para a gerência seguinte;

c) Na rubrica «Receitas do Estado — Da presente gerência» não podem descrever-se senão as respectivas importâncias entregues até 31 de Dezembro no Banco de Portugal.

2 — Alterar o modelo n.º 2-A, anexo às referidas instruções, da forma constante do modelo anexo, de modo que o saldo de receitas próprias na posse do Tesouro figure no mapa da conta de gerência, mas tão-só como informação extracontabilística.

O Presidente do Tribunal de Contas, *António de Sousa Franco*.

MINISTÉRIO ...

CONTA DE GERÊNCIA

Modelo nº. 2-A
Ano ...

(a) ...

Gerência de... de... a... de... de...

Código		Débito	Importâncias		Código	Crédito	Importâncias	
Capítulo	Grupo		Parcial	Total			Parcial	Total
		Saldo da gerência anterior:				Despesas orçamentais:		
		De receitas próprias:				Despesas correntes:		
		Na posse do serviço	\$				\$	
		Na posse do Tesouro	\$				\$	\$
		De descontos em vencimentos e salários:				Despesas de capital:		
		Receitas do Estado	\$				\$	
		Operações de tesouraria	\$	\$			\$	\$
		sendo:				Soma		\$
		Em cofre	\$			Entregue ao Tesouro em c/de receitas próprias:		
		Em depósitos:	\$			Da gerência anterior	\$	
			\$			Da presente gerência	\$	\$
			\$			Importâncias entregues ao Estado ou outras entidades:		
			\$			Descontos em vencimentos e salários:		
		Receitas orçamentais:				Receitas do Estado:		
		Receitas correntes:	\$			Da gerência anterior	\$	
			\$	\$		Da presente gerência	\$	\$
		Receitas de capital:	\$			Operações de tesouraria:		
			\$	\$		Da gerência anterior	\$	
		Recebido do Tesouro em c/de receitas próprias (b)				Da presente gerência	\$	\$
		Importâncias recebidas para entrega ao Estado ou outras entidades:				Saldo para a gerência seguinte:		
		Descontos em vencimentos e salários:				De receitas próprias:		
		Receitas do Estado	\$			Na posse do serviço	\$	
		Operações de tesouraria	\$	\$		Na posse do Tesouro	\$	
		Total		\$		De descontos em vencimentos e salários:		
						Receitas do Estado	\$	
						Operações de tesouraria	\$	\$
						sendo:		
						Em cofre	\$	
						Em depósitos:	\$	
							\$	
							\$	
						Total		\$

(a) Designação do organismo.

(b) As receitas que servirem de contrapartida a despesas sujeitas a duplo cabimento deverão ser certificadas pela delegação da contabilidade pública respectiva.

Aprovada em sessão de ...

(Assinaturas) (Selo branco)



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 384\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex